



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 3 de abril de 2023

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NORTH SEGURANÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº 9.507/2018, nos arts. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 038/2023 – NACON, ensejando a atualização do valor do contrato conforme quadro descritivo adiante:

*TABELA CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 4.825,29 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) para R\$ 5.296,80 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão uma atualização no valor global do contrato, que passará de R\$ 57.903,48 (cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 63.561,60 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 5.658,12 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), equivalente a aproximadamente 9,77% do valor global atualizado.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de início da vigência da Convenção Coletiva citada no subitem 4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente aditamento objetiva também alteração da razão social da empresa NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA

EIRELI para NORTH SEGURANÇA LTDA, em consequência da alteração e consolidação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará em 01/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se o presente aditamento em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 celebrada entre o Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serv. de Segurança, Vig. Transporte de Valores, C. de Form. de Vig., Segurança Pessoal, Cen., S. e Afins CE, e o SINDESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará (registro no Ministério do Trabalho e Emprego: CE0000219/2022), com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária: 15100001.03.091.515.20349.15.339039.100.00

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 03 de abril de 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA
PORTARIA Nº 3080/2022)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
(CONTRATANTE)

NORTH SEGURANÇA LTDA.
(CONTRATADA)

Extrato

Fortaleza, 30 de março de 2023

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A repactuação objeto do presente termo aditivo está amparada pelo disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Federal nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

9.507/2018, arts. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

2.1 O presente termo aditivo estabelece a repactuação de preços do contrato, em razão de reajuste salarial para os empregados da categoria, além de diversas outras variantes que foram devidamente apreciadas e discriminadas conforme Relatório Técnico nº 128/2022 – NACON constante nos autos do PGA nº 09.2022.00015070-3.

2.2 O referido aditamento ensejará na alteração do valor mensal contratado de R\$ 95.196,76 (noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 102.712,85 (cento e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), incluindo o custo com diárias. Tais alterações, que visam tão somente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, acarretarão um aumento no valor global do contrato, que passará de R\$ 1.142.361,12 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos) para R\$ 1.232.554,20 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), de forma que o impacto global da presente repactuação alcançará o montante de R\$ 90.193,08 (noventa mil, cento e noventa e três reais e oito centavos), equivalente a um impacto aproximado de 7,90% do valor global atualizado.

2.3 Os cálculos referentes aos efeitos financeiros do presente aditivo consideraram a data de assinatura do contrato por parte da contratada, qual seja: 23/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditamento em razão da Convenção Coletiva de Trabalho CE000092/2022, celebrada entre os sindicatos SEACEC e SEEACONCE, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, que aumentou os custos da mão de obra envolvida na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária: 15100001.03.122.211.20503.15.339039.100.00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 30 de março de 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 3080/2022)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
(CONTRATADA)

Extrato
Fortaleza, 4 de abril de 2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PGA Nº 09.2023.00010295-9

INTERESSADO: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO E FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA INOVE TREINAMENTOS LTDA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES NO CURSO TRANFEREGOV.BR COMPLETO- SISPAR, NO PERÍODO DE 24 A 28 DE ABRIL DE 2023, EM BRASÍLIA/DF.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ Nº 06.928.790/0001-56

CONTRATADO: INOVE TREINAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 24.091.611/0001-50 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.220,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, LEI Nº 8.666/93.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 3080/2022)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Aviso
Fortaleza, 4 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023
PGA Nº 09.2022.00013572-4

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ventiladores de parede, por dispensa de licitação, com vistas ao atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM ÚNICO
RESULTADOFACASSADO – TODAS AS PROPOSTAS FORAM DESCLASSIFICADAS

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 001/2023, conforme relatório do sistema em anexo.

Publique-se e cientifique a unidade requisitante para providências cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Fortaleza, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 3080/2022-SEGE

Aviso
Fortaleza, 4 de abril de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2023
PGA Nº 09.2022.00003819-0

BJETO: escolha da proposta mais vantajosa para confecção de malote com a logomarca do MPCE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM 01
EMPRESA / CNPJWJF SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ 28.796.132/0001-90
VALOR UNITÁRIO DO ITEM:R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)
VALOR TOTAL DO ITEM:R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)

ITEM 02
EMPRESA / CNPJMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME
CNPJ 29.045.645/0001-22
VALOR UNITÁRIO DO ITEM:R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
VALOR TOTAL DO ITEM:R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 006/2023, conforme relatório do sistema em anexo.

Nesta oportunidade, autorizo a unidade requisitante a providenciar a contratação dos itens por meio de emissão da correspondente ordens de serviços, nos termos do item 7 do aviso de dispensa.

Fortaleza, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 3080/2022-SEGE

Despacho
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Procedimento de Gestão Administrativa: 09.2020.00006208-2
Assunto: Apuração de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 32/2019

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Portaria nº 3080/2022/SEGE;

Considerando a não interposição de recurso administrativo contra a decisão constante às fls. 123/130;

Considerando que nos presentes autos foram respeitadas as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002;

Considerando, ainda, o disposto no art. 19, do Provimento nº 050/2016; **RESOLVE:**

1) aplicar à empresa **SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA EPP**, CNPJ 01.088.055/0001-68, pena de advertência;
2) **DETERMINAR** a remessa dos autos à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos **CAILC**, para fins do disposto no art. 20 do Provimento nº 050/2016.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma do art. 19 do Provimento nº 050/2016.

Expedientes a cargo da **CAILC**.

Fortaleza, 04 de abril de 2023.

Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário-Geral

Extrato de Contrato
Fortaleza, 30 de março de 2023

CONTRATO Nº 023/2023/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 3080/2022, Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Promotor de Justiça, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ou **PGJ/CE**, e a empresa **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Jose Peroba, 275, Ed. Metrôpoles Empresarial, Sala 602, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Antônio Galvão Baptista Soares, já qualificado nos autos, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/04910 decorrente do Pregão Eletrônico nº 20220003 da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - **ETICE**, instruída no PGA nº 09.2023.00004573-0, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220003- ETICE e seus anexos, o os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 8.666/93, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220003- ETICE e seus Anexos, ao constante no PGA nº 09.2023.00004573-0 e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de roteadores, switches, soluções para redes sem fio, acessórios, treinamentos e serviços especializados em redes, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 20220003 - ETICE, no termo de referência constante no processo de Adesão (PGA nº 09.2023.00004573-0) e na proposta da CONTRATADA, com vistas ao atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Ceará (GRUPO 02 – ITENS 13, 28, 31, 38, 41, 43, 45 E 49).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.211.790,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e noventa reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 15200005.005.01.03.126. 515.20678.1.1.7.59.1.200070.4.4.90.52. 15. 2. 1.0000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. Para os itens de Treinamento o prazo é de 12 (doze) meses.

8.2. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma dos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração

pública.

Fortaleza, 30 de março de 2023.

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA
PORTARIA Nº 3080/2022)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
(CONTRATANTE)

IPQ TECNOLOGIA LTDA
(CONTRATADA)

Portaria Nº 006/2023/CAILC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições definidas no Provimento nº 089/2018, que alterou o Provimento nº 050/2016, o qual institui a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC) no âmbito da PGJ/CE e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2023/Patrimônio, registrado eletronicamente no sistema SAJ sob o nº 09.2023.00007902-0, em que se observa possível ocorrência de irregularidades perpetradas durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 016/2022, por parte da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 15.510.770/0001-51;

CONSIDERANDO que, em tese, a referida empresa teria descumprido as exigências previstas nos itens 6.3.1 e 11.1.2 da referida Ata, conforme narrado no Ofício nº 007/2023/Patrimônio, cujo conteúdo passa a fazer parte dessa peça vestibular;

CONSIDERANDO que a conduta narrada no Ofício nº 007/2023/Patrimônio pode ensejar aplicação de penalidades administrativas, na forma da cláusula décima terceira da Ata de Registro de Preços e disposições do Provimento nº 50/2016 e alterações;

RESOLVE determinar a instauração de processo administrativo, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades cometidas pela empresa supra apontada, conforme acima minudenciado.

O processo será conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC), estabelecendo-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) DIAS ÚTEIS para a sua conclusão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 04 de abril de 2023.

Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário-Geral
(Designado pela Portaria nº 3080/2022)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 069/2023 a 070/2023
Fortaleza, 4 de abril de 2023

EDITAIS NºS 069/2023 a 070/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo elencadas, mediante REMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 069/2023. 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação fazenda pública – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dr. Liduina Maria Albuquerque Leite, para a 32ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 60/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022 e decisão proferida nos autos PGA nº 09.2023.00011287-9 no sentido de manter a área de atuação de referida Promotoria.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023).

2) EDITAL Nº 070/2023. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (área de atuação perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar – Resolução nº 096/2022-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Promotora de Justiça Dra. Maria Ivone Araújo Dias Cristino, a partir de 28/02/2023, conforme Ato nº 115/2023-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1486, de 30/03/2023.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 187/2023).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Final) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação

devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2023. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Manuel Pinheiro Freitas) Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Resolução/Csmp Nº 187/2023
Fortaleza, 4 de abril de 2023

RESOLUÇÃO N.º 187/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2023, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública as vacâncias e classificações das Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO, pelo critério de ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, mediante Resolução do CSMP nº 184/2023, publicada no DOEMPCE nº 1484, de 28 de março de 2023.

1) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (área de atuação perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar – Resolução nº 096/2022-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Promotora de Justiça Dra. Maria Ivone Araújo Dias Cristino, a partir de 28/02/2023, conforme Ato nº 115/2023-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1486, de 30/03/2023.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO – REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2023.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do
Estado do Ceará

Extrato de Decisão
Fortaleza, 4 de abril de 2023

**EXTRATO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 5ª SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 14/03/2023. (ART. 45, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº
72/2008, DE 12/12/2008, PUBLICADA EM 16/12/2008).**

(*) Art. 45. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

MATÉRIA DE APRECIÇÃO: 1 - Processo nº 09.2023.00008590-0. Recebido em 10/03/2023. Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Interessado: Dr. Francisco José da Silva Cavalcante – Promotor de Justiça. Assunto: Desistência da convocação para substituir parcialmente Procurador de Justiça junto à 11ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Criminal).

DECISÃO: O Conselho Superior, à maioria dos votantes (4x1 votos), tomou ciência da desistência do chamamento à convocação do Dr. Francisco José da Silva Cavalcante, bem como decidiu que fossem convocados os membros que figuraram na lista tríplice do Edital nº 130/2022, na ordem sucessiva de colocação na lista: 2º - Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia, e 3º - Dra. Edna Lopes Costa da Matta, visando substituir parcialmente Procurador de Justiça perante a 11ª Procuradoria de Justiça (área de atuação criminal. Abstenção: Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite, no tocante ao conhecimento da desistência e voto divergente do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira no sentido de não conhecer da desistência, entendendo que a mesma não deve ser acolhida por se tratar de uma convocação, devendo ser, portanto, de aceitação obrigatória pelo membro convocado.

Registre-se. Publique-se.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, em Fortaleza-CE, aos 04 de abril de 2023.

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Recomendação Nº 0005/2023/PMJVSJJ
Fortaleza, 31 de março de 2023

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
0005/2023/PMJVSJJ**
Procedimento Administrativo 09.2022.00043659-1

Ementa: Direito fundamental à educação. Evasão Escolar. Recomenda implantação de estratégias de Busca Ativa Escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento datado de 20 de março de 2020, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA UNICEF, para estabelecer as diretrizes e os compromissos entre os partícipes, destinados a apoiar municípios e estados brasileiros no desenvolvimento e na implementação de políticas, programas e ações públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão e do fracasso escolar, incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

CONSIDERANDO que as consequências da negação do direito à educação produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; sobre a renda individual e as chances de inserção produtiva; sobre o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades; e sobre o perfil e os índices de violência no Brasil e no Estado do Ceará, possuindo efeitos, ainda, sobre o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento do regime democrático;

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, constituindo a limitação do acesso físico às instituições de ensino e, conseqüente, distanciamento de seus educadores fator decisivo para majoração de riscos e vulnerabilidades como submissão à violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que mais de 5 milhões de brasileiros em idade escolar não tiveram acesso à educação em 2020, em meio à pandemia do coronavírus, conforme revelou o estudo Cenário da Exclusão Escolar no Brasil, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias (Cenpec) e apresentado em abril de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento do Unicef – Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância –, em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente) no Brasil. Outros 3,7 milhões de estudantes matriculados não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram estudar em casa (41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos);

CONSIDERANDO que o número de jovens alienados do direito humano fundamental à educação se torna ainda mais preocupante ao se analisar a faixa etária que mais se distanciou das atividades escolares: dos 6 aos 10 anos, período fundamental para alfabetização e criação de vínculos com a instituição de ensino, como apontam especialistas;

CONSIDERANDO as expressas advertências do UNICEF no estudo apontando que, devido aos números alarmantes relacionados ao quadro educacional brasileiro no contexto da pandemia da Covid-19, o País corre o risco de regredir mais de duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação, sendo urgente tomar todas as medidas necessárias para garantir o direito de aprender;

CONSIDERANDO que situações como a falta de ambiente escolar acolhedor, aprovações automáticas e deficiência outras traduziram-se em números, através de pesquisa encomendada pelo banco digital C6 Bank, realizada pelo Instituto Data folha, apontando que cerca de 4 milhões de estudantes brasileiros, com idade entre 6 e 34 anos, abandonaram os estudos em 2020, o que representa uma taxa de 8,4% de evasão escolar;

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento, os estudantes de classes sociais mais baixas também lideraram os índices de abandono, sendo a taxa 54% maior entre os alunos das classes D e E (dados os parâmetros de faixa de renda geral, renda per capita, escolaridade média familiar, acesso a serviços como saneamento básico, energia elétrica, dentre outros);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDEC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos termos seguintes: “O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar;

CONSIDERANDO que o enfrentamento das questões e do cenário traçado acima exige o reconhecimento da sua prioridade e da urgência do planejamento e da execução articulada e coordenada de ações, programas e serviços com aptidão para a sua prevenção e o seu enfrentamento, por Governos e Secretarias responsáveis por políticas setoriais diversas, instituições de controle externo, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Controle Social, entidades associativas e organismos sociais, além de profissionais da educação, da saúde, da assistência social, pais e responsáveis, e alunos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º — RECOMENDAR que o município de São João do Jaguaribe, na pessoa de Raimundo César Moraes, Prefeito Municipal, proceda a readesão à Busca Ativa Escolar, Plataforma disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF.

Art. 2º — Que sejam pactuados entre a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente e as diversas instâncias que compõem o sistema de ensino municipal, estratégias de prevenção, monitoramento e acompanhamento de situações de abandono e evasão escolar.

Art. 3º — Todas as ações delineadas voltadas para a temática evasão escolar devem ser definidas considerando também o acompanhamento da retomada das atividades escolares na modalidade presencial, devendo ter caráter contínuo enquanto perdurar as alterações e consequências educacionais e sociais desencadeadas pela pandemia de Covid-19.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços de e-mail: prom.tabuleirodonorte@mpce.mp.br), no prazo de 20(vinte) dias a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se.

São João do Jaguaribe, CE, 31 de março de 2023.

EMERSON MACIEL ELIAS

Promotor de Justiça em responsabilidade

Portaria Nº 0004/2023/PMJVSJJ

Fortaleza, 23 de março de 2023

PORTARIA Nº 0004/2023/PMJVSJJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00010649-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); c) a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal Promotoria de Justiça de São João do Jaguaribe solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA; e d) mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE) lançou o Projeto MINHA CIDADE, MEU ABRIGO, ação de cunho institucional, com o fim de sensibilizar, incentivar e apoiar os gestores públicos, a rede de proteção, a sociedade em geral, as comunidades e as famílias alencarinas a implementar de forma efetiva a diretriz da Municipalização do Atendimento Protetivo, propiciando a toda e qualquer criança ou adolescente em situação de violação de direitos o acesso a uma política pública de acolhimento que o mantenha dentro dos limites territoriais

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



de seu município de origem ou o mais próximo possível deste;

CONSIDERANDO que o referido centro de apoio realizou diagnóstico das políticas de acolhimento protetivo existentes nos municípios do estado do Ceará, verificando-se que o município de São João do Jaguaribe resolve instaurar Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento da implementação de uma política de acolhimento no município de São João do Jaguaribe, sendo que nesta oportunidade, inicialmente, determino:

1. Autue-se e registre-se em sistema informatizado próprio, de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;
2. Encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;
3. Nomeie a Técnica Ministerial Maria Lenice Alves de Moura para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo;
4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Jaguaribe, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre quais políticas públicas protetivas, existem no município destinadas a amparar crianças e adolescentes encontradas em situação de abandono ou outra violação de direitos que necessitem de acolhimento;
5. Presidente da Câmara de Vereadores do município de São João do Jaguaribe, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre a existência ou não de lei ou projeto de lei que tenha autorizado a criação de Serviços do Tipo: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora ou Guarda Subsidiada para proteção de crianças ou adolescentes encontrados em situação de abandono ou outra violação de direitos sob a jurisdição do município de São João do Jaguaribe ;
6. Juiz da Infância de São João do Jaguaribe comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o número de processos em curso na vara referentes a:
 - 6.1. Suspensão do Poder Familiar com ou sem Medida Protetiva de Acolhimento?
 - 6.2. Destituição do Poder Familiar?
 - 6.3. Entrega Legal de Crianças em Adoção?
- 7.0 Conselho Tutelar de São João do Jaguaribe comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre número de casos de violações de direitos de crianças e adolescentes atualmente em acompanhamento pelo referido órgão executivo, discriminando-se o número de casos por violações.
- 8.0. Expedidos os ofícios sejam os autos conclusos para estabelecimento de tratativas harmônicas interinstitucionais sobre as informações diagnósticas solicitadas.
Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe-CE, 23 de março de 2023

EMERSON MACIEL ELIAS
Promotor de Justiça em responsabilidade

PORTARIA Nº 0004/2023/PMJVSJJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00010649-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); c) a integração operacional de órgãos do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal Promotoria de Justiça de São João do Jaguaribe solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA; e d) mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE) lançou o Projeto MINHA CIDADE, MEU ABRIGO, ação de cunho institucional, com o fim de sensibilizar, incentivar e apoiar os gestores públicos, a rede de proteção, a sociedade em geral, as comunidades e as famílias alencarinas a implementar de forma efetiva a diretriz da Municipalização do Atendimento Protetivo, propiciando a toda e qualquer criança ou adolescente em situação de violação de direitos o acesso a uma política pública de acolhimento que o mantenha dentro dos limites territoriais de seu município de origem ou o mais próximo possível deste;

CONSIDERANDO que o referido centro de apoio realizou diagnóstico das políticas de acolhimento protetivo existentes nos municípios do estado do ceará, verificando-se que o município de São João do Jaguaribe resolve instaurar Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento da implementação de uma política de acolhimento no município de São João do Jaguaribe, sendo que nesta oportunidade, inicialmente, determino:

1. Autue-se e registre-se em sistema informatizado próprio, de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;
2. Encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;
3. Nomeio a Técnica Ministerial Maria Lenice Alves de Moura para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo;
4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Jaguaribe, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre quais políticas públicas protetivas, existem no município destinadas a amparar crianças e adolescentes encontradas em situação de abandono ou outra violação de direitos que necessitem de acolhimento;
5. Presidente da Câmara de Vereadores do município de São João do Jaguaribe, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre a existência ou não de lei ou projeto de lei que tenha autorizado a criação de Serviços do Tipo: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora ou Guarda Subsidiada para proteção de crianças ou adolescentes encontrados em situação de abandono ou outra violação de direitos sob a jurisdição do município de São João do Jaguaribe ;
6. Juiz da Infância de São João do Jaguaribe comunicando a

instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o número de processos em curso na vara referentes a:

- 6.1. Suspensão do Poder Familiar com ou sem Medida Protetiva de Acolhimento?
- 6.2. Destituição do Poder Familiar?
- 6.3. Entrega Legal de Crianças em Adoção?
- 7.0 Conselho Tutelar de São João do Jaguaribe comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre número de casos de violações de direitos de crianças e adolescentes atualmente em acompanhamento pelo referido órgão executivo, discriminando-se o número de casos por violações.
- 8.0. Expedidos os ofícios sejam os autos conclusos para estabelecimento de tratativas harmônicas interinstitucionais sobre as informações diagnósticas solicitadas. Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe-CE, 23 de março de 2023

EMERSON MACIEL ELIAS
Promotor de Justiça em respondência

Portaria Nº 485/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 485/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002081/2023-25.

RESOLVE REVOGAR parcialmente, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 1257/2022, datada de 17/03/2022, no que se refere à designação do PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça titular da 1º Promotoria de Justiça de Aquiraz, na Ação Penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, em curso na 1º Vara da Comarca de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 31 de março de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 486/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 486/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002082/2023-95.

RESOLVE REVOGAR parcialmente, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 1257/2022, datada de 17/03/2022, no que se refere à designação da PROMOTORA DE JUSTIÇA ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça titular da 1º Promotoria de Justiça de Aquiraz, na Ação Penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, em curso na 1º Vara da Comarca de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 31 de março de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 487/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 487/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002083/2023-68.

RESOLVE REVOGAR parcialmente, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 1257/2022, datada de 17/03/2022, no que se refere à designação da PROMOTORA DE JUSTIÇA ELIANE SILVEIRA MACÊDO, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça titular da 1º Promotoria de Justiça de Aquiraz, na Ação Penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, em curso na 1º Vara da Comarca de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 31 de março de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 488/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 488/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do

Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002084/2023-41.

RESOLVE REVOGAR parcialmente, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 1257/2022, datada de 17/03/2022, no que se refere à designação do PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO GOMES CÂMARA, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça titular da 1º Promotoria de Justiça de Aquiraz, na Ação Penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, em curso na 1º Vara da Comarca de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 31 de março de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 489
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 489/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002085/2023-14.

RESOLVE REVOGAR parcialmente, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 1257/2022, datada de 17/03/2022, no que se refere à designação do PROMOTOR DE JUSTIÇA HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça titular da 1º Promotoria de Justiça de Aquiraz, na Ação Penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, em curso na 1º Vara da Comarca de Aquiraz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 31 de março de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 504/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 504/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002128/2023-17.

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, a Portaria nº 386/2023/SEGE datada de 28/03/2023 que designou A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE, titular da 12º Procuradoria de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 9º Procuradoria de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 508/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 508/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002140/2023-81.

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 23 de março de 2023, a Portaria nº 3907/2022, datada de 18/08/2022, que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 50º Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 509/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 509/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002142/2023-27.

RESOLVE REVOGAR a partir de 04 de abril de 2023, a Portaria nº 1328/2022, datada de 18/03/2022, que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA PATRICK AUGUSTO CORREA

DE OLIVEIRA, titular da 187º Promotoria de Justiça de Fortaleza, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 50º Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 510/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 510/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002144/2023-70.

RESOLVE REVOGAR, a partir de 04 de abril de 2023, a Portaria nº 1320/2022, datada de 18/03/2023 que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO, titular da 115º Promotoria de Justiça de Fortaleza, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 50º Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 511/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 511/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002145/2023-43.

RESOLVE REVOGAR, a partir de 04 de abril de 2023, a Portaria nº 1282/2022, datada de 18/03/2022, que designou O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA, titular da 144º Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 50º Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 512/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002162/2023-69,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, titular da 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 513/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002163/2023-42,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 514/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 514/2023/SEGE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002166/2023-58.

RESOLVE REVOGAR, a partir de 04 de abril de 2023, a Portaria nº 1329/2022, datada de 18/03/2022, que designou O **PROMOTOR DE JUSTIÇA PATRICK AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA**, titular da 187ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 518/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002168/2023-04,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 519/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002169/2023-74,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 04/04/2023, com ônus para a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 520/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002173/2023-63,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, titular da 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 521/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002174/2023-36,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 523/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002176/2023-79,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 524/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002177/2023-52,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, titular da 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 525/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002178/2023-25,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 526/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002179/2023-95, RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA HELGA BARRETO TAVARES, titular da 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 528/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002183/2023-84, RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, titular da 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 529/2023/SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O(A) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00002184/2023-57, RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, titular da 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
SECRETÁRIO(A) GERAL

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Ato Nº 0121/2023/SERH
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições, os requisitos para investidura, o atendimento ao disposto na Resolução nº 0177/2017 CNMP e a indicação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011313-4 SAJ-MP/CE.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, JOSEFA JEANA DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Orçamento e Contabilidade, Símbolo PGJ-3, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, com lotação no(a) Secretaria de Orçamento e Finanças.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 3 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Ato Nº 0122/2023/SERH
Fortaleza, 3 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital, bem como a indicação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011461-1 SAJ-MPCE.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, ANDRESSA BARBOSA ESTEVES, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 190ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 3 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Ato Nº 0123/2023/SERH
Fortaleza, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura, e tendo em vista que o cargo público provido pelo presente ato foi ofertado aos servidores efetivos, não havendo manifestação de interessados, dentro do prazo previsto em edital, bem como a indicação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011474-4 SAJ-MPCE.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, ANTONIA NATASHA SILVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 4 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 388/2023/SERH
Fortaleza, 9 de março de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 388/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00001690/2023-09.

RESOLVE CONCEDER à Dr(a). CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES, Promotora de Justiça, matrícula funcional nº 21717711, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá, o pagamento de 2,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 641,53, totalizando R\$ 1.283,07, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 105,36 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.177,71, em virtude de participação no Curso de Vitaliciamento, realizado em Fortaleza no dia 10/03/2023, com saída no dia 09/03/2023 e retorno no dia 10/03/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 03 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 394/2023/SERH
Fortaleza, 3 de fevereiro de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 394/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00002107/2023-02.

RESOLVE CONCEDER ao Dr(a). LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21718610, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte, o pagamento de 2 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 641,53, totalizando R\$ 1.283,07, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 105,36 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.177,71, em razão de participação no Curso de Vitaliciamento, realizado em Fortaleza, nos dias 03 e 04/02/2023, com saída no

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



dia 03/02 e retorno no dia 04/02/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 395/2023/SERH
Fortaleza, 10 de março de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 395/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00002108/2023-72. RESOLVE CONCEDER ao Dr(a). LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21718610, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte, o pagamento de 1 diária no valor de R\$ 641,53, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 52,68 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 588,85, em razão de participação no Curso de Vitaliciamento, realizado em Fortaleza, no dia 10/03/2023, com saída e retorno nessa mesma data, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 396/2023/SERH
Fortaleza, 12 de abril de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 396/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00001920/2023-07. RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) BARTOLOMEU ACACIO PONTES, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 16817619, lotado(a) no(a) Núcleo de Arquitetura e Engenharia, para acompanhamento da equipe de manutenção, a ser realizado em Ipu/CE, no período de 12/04/2023 a 14/04/2023, com saída no dia 12/04/2023 e retorno no dia 14/04/2023, concedendo: Ao o(a) Servidor(a) BARTOLOMEU ACACIO PONTES o pagamento de 2,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 990,00, descontando o Auxílio

Alimentação de R\$ 158,04 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 831,96, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Ana Lucia Sudario Dias Branco
Secretário(a) de Recursos Humanos

Portaria Nº 397/2023/SERH
Fortaleza, 10 de abril de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 397/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00002011/2023-72. RESOLVE DESIGNAR o(a) Servidor(a) RAQUEL DE SOUSA SANTOS, Assessor Técnico, matrícula funcional nº 21818216, lotado(a) no(a) Departamento de Serviços Gerais, o(a) Servidor(a) JOAO PAULO RODRIGUES DA COSTA, Gerente do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula funcional nº 21596310, lotado(a) no(a) Departamento de Material e Patrimônio, o(a) Servidor(a) EMILIA VANELI DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, matrícula funcional nº 21696811, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração, para realizar Vistoria na nova sede das Promotorias de Justiça de Tianguá e Sobral, no período de 10/04/2023 a 12/04/2023, com saída no dia 10/04/2023 e retorno no dia 12/04/2023, concedendo:

Ao(à) servidor(a) RAQUEL DE SOUSA SANTOS o pagamento de 2,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 990,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 158,04 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 831,96

Ao(à) servidor(a) JOAO PAULO RODRIGUES DA COSTA o pagamento de 2,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 990,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 158,04 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 831,96

Ao(à) servidor(a) EMILIA VANELI DE OLIVEIRA o pagamento de 2,5 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 396,00, totalizando R\$ 990,00, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 158,04 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 831,96, perfazendo o valor total das verbas indenizatórias em R\$ 2.495,89, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Ana Lucia Sudario Dias Branco
Secretário(a) de Recursos Humanos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 398/2023/SERH
Fortaleza, 23 de março de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 398/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00002105/2023-56.

RESOLVE CONCEDER ao Dr(a). ANDERSON VINICIUS GOMES NOGUEIRA, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21717215, titular da 1º Promotoria de Justiça de Granja, o pagamento de 2,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 641,53, totalizando R\$ 1.283,07, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 105,36 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.177,71, em virtude de participação no Curso de Vitaliciamento, realizado em Fortaleza no dia 24/03/2023, com saída no dia 23/03/2023 e retorno no dia 24/03/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 400/2023/SERH
Fortaleza, 12 de março de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 400/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00001765/2023-21.

RESOLVE CONCEDER ao Dr(a). DANIEL FORMIGA PORTO, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21709514, titular da 3º Promotoria de Justiça de Icó, o pagamento de 2,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 675,30, totalizando R\$ 1.350,60, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 105,36 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.245,24, por sua participação em evento do Programa de Desenvolvimento de Lideranças, realizado em Fortaleza/CE, no dia 13/03/2023, com saída no dia 12/03/2023 e retorno no dia 13/03/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 399/2023/SERH
Fortaleza, 23 de março de 2023

Secretaria de Recursos Humanos
Portaria nº 399/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00002066/2023-42.

RESOLVE CONCEDER ao Dr(a). VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA, Promotor de Justiça, matrícula funcional nº 21720119, titular da Promotoria de Justiça de Araripe, o pagamento de 3,0 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 641,53, totalizando R\$ 1.924,60, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 158,04 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.766,56, em virtude de participação no Curso de Vitaliciamento, realizado em Fortaleza no dia 24/03/2023, com saída no dia 23/03/2023 e retorno no dia 25/03/2023, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 04 de Abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 7556/2023/SERH
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Portaria Nº 7556/2023/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu

substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor de Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011110-3 SAJ-MP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, o servidor

JOÃO PAULO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial e Gerente de Material e

Patrimônio, matrícula nº 215.963-1-0 e JORGE LUIZ LINS FERNANDES, Técnico

Ministerial, matrícula funcional nº 168.386-1-6, para atuarem, respectivamente, como Gestor e

Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, bem como contratos dela decorrentes,

celebradas com a Empresa DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, cujo

objeto são aquisições de acessórios de informática e eletrônicos (headset p/ telemarketing com

discador - kit). Fica parcialmente revogada, a Portaria nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



7477/2023/SERH, publicada no
DOMP/CE de 14/03/2023, no tocante, especificamente à Ata de
Registro de Preços nº 006/2023.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, aos 03 de abril de 2023
HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário Geral

Em Fortaleza, aos 04 de abril de 2023.
Hugo José Lucena de Mendonça
Secretário Geral

Portaria Nº 7557/2023/SERH
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 7557/2023/SERH
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de observância do teor do Art. 8º, § 3º c/c § 5º, do Provimento nº 39/2015, que dispõe que, nas comarcas em que houver veículo oficial as diligências devem ser cumpridas, obrigatoriamente, com o auxílio desse veículo, salvo se manifestamente impossível o uso do veículo oficial, ou, indisponível o veículo, a diligência for inadiável;
CONSIDERANDO a necessidade de observância do teor do Art. 3-A, que dispõe que a execução de diligência compete ao servidor previamente designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e tendo em vista o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011458-8 – SAJ – MP/CE;
RESOLVE DESIGNAR, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, o Servidor **LUÍS GUSTAVO RAMOS DA COSTA,** Técnico Ministerial, matrícula nº 168403-1-9, lotado na Comarca de Fortaleza, para a execução de diligências na referida comarca, concedendo-lhe o pagamento da Gratificação pela Execução de Diligências, no percentual de 20%, e, conforme legislação em vigor, a Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, ambas gratificações incidindo sobre o vencimento inicial da carreira de Técnico Ministerial, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça, condicionando o pagamento das supracitadas gratificações à apresentação do Relatório constante no Anexo II do Provimento nº 39/2015. **FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 3872/2020, DATADA DE 13 DE JULHO DE 2020, DE INTERESSE DO SERVIDOR JÚLIO CÉSAR SOUSA DA SILVA**
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 7558/2023/SERH
Fortaleza, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os pedidos recebidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após o fechamento da escala remanescente do mês de MARÇO de 2023 acostados em Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011517-6 SAJ-MP/CE.

RESOLVE CONCEDER férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 04 de abril de 2023

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 7559/2023/SERH
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria Nº 7559/2023/SERH
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor de Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00010151-6 SAJ-MP/CE.
RESOLVE DESIGNAR, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, a servidora **TERESA JACQUELINE CIRÍACO RIBEIRO,** Secretária de Finanças, matrícula funcional nº 214104-1-1 e **ROZANE PINHEIRO RIBEIRO,** Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, matrícula funcional nº 168325-1-0, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 009/2023/PGJ, celebrada com a Empresa **BANCO BRADESCO S/A,** cujos objetos são serviços de processamento, sem ônus para a contratante e em caráter de exclusividade, de 100% (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos e inativos, além de pensionistas de alimentos e estagiários do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Ceará, bem como, sem caráter de exclusividade, das consignações em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ativos e inativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 04 de abril de 2023

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA

Secretário Geral

Portaria Nº 7560/2023/SERH

Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria Nº 7560/2023/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou

seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do

Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo

subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 177/2017

e a indicação constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011695-3 SAJMP/CE.

RESOLVE DESIGNAR, no período de 10 a 19 de abril de 2023, o

servidor JOSÉ LINDEMBERG VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº

218.140-1-6, lotado na comarca de Fortaleza, para o desempenho de função comissionada junto

ao Núcleo de Movimentação de Pessoal, simbologia PGJ-5, em substituição ao servidor

BERGSON MENESES DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 168.219-1-8, ambos com

lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, em face das férias do último, fazendo jus o

servidor designado, durante o período da substituição, à percepção da gratificação correspondente à

respectiva função comissionada, cujos efeitos financeiros estão condicionados à publicação da presente

portaria, conforme o disposto no artigo 4º do provimento nº 186/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza aos 04 de abril de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA

Secretário-Geral

Portaria Nº 7561/2023/SERH

Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 7561/2023/SERH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu

substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério

Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com

poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do Servidor MARCOS PAULO

MIRANDA NUNES, Analista Ministerial – Direito, matrícula nº 218321-1-1, lotado na Comissão de

Licitação, titular da Comissão Permanente de Licitação – LICIT, pelo período de 10/04/2023 a 19/04/2023,

em razão de férias;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria nº 2106/2022/SERH, que prevê a

substituição automática de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação – LICIT, nos casos

de afastamento do titular, e tendo em vista a solicitação contida no Processo de Gestão Administrativa nº

09.2023.00011799-6 – SAJ – MP/CE;

RESOLVE DESIGNAR, a partir de 10/04/2023 até 19/04/2023, o servidor PAULO

ERNESTO DE FREITAS MAURÍCIO, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168353-1-5, lotado no

NACON, para integrar, como titular, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – LICIT,

concedendo-lhe, de forma proporcional aos dias de designação, a Gratificação por Encargo de Licitação,

no valor de R\$ 2.229,09, devendo a despesa correr por conta da verba própria da Procuradoria-Geral de

Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em Fortaleza, aos 04 de abril de 2023.

Hugo José Lucena de Mendonça

Secretário Geral

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 0002/2023/137ªPmJFOR

Fortaleza, 31 de março de 2023

EDITAL Nº 0002/2023/137ªPmJFOR - 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza -

Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO o teor do art. 22, §1º, da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do

Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará:

“Art. 22. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do

Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a

propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o

arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil e do procedimento preparatório com a

promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do

Ministério Público no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



efetiva cientificação pessoal dos interessados por meio idôneo ou, ainda, quando não localizados os que devem ser cientificados, através de publicação na imprensa oficial ou afixação de aviso no órgão do Ministério Público." (grifei)

A Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro, da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, da Comarca de Fortaleza, visando dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 22 da Resolução nº 036/2016 do OECPI, FAZ SABER a quem vir o Sr. GUILHERME MATHEUS CARVALHO SÍMPLÍCIO ou dele tiver notícia, que o presente edital torna pública a Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2016.00000467-0, que trata sobre denúncia efetuada contra o Instituto do Câncer (ICC), segundo a qual esse hospital estaria se recusando a prestar atendimento médico pelo SUS a pacientes que são ou foram beneficiários de Plano de Saúde Hapvida, em trâmite nesta Especializada, localizada na Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, nesta capital, cujo extrato segue:

"Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia efetuada contra o Instituto do Câncer (ICC), segundo a qual esse hospital estaria se recusando a prestar atendimento médico pelo SUS a pacientes que são ou foram beneficiários de Plano de Saúde Hapvida. Diligências e encaminhamentos foram adotados por esta Especializada, notadamente pedidos de manifestação à CORAC/SESA e ao Instituto do Câncer do Ceará – ICC para fins de instruir o presente procedimento. Fora realizada audiência extrajudicial em 25 de Outubro de 2016, conforme termo de fls. 47/50 dos autos digitais.(...) Decorrido o prazo de sobrestamento, esta Especializada requisitou informações atualizadas à CORAC/SESA e à CORAC/SMS sobre a existência de possíveis situações ocorridas nos últimos 06 (seis) meses em que houvesse negativa de atendimento por parte do ICC a pacientes que possuíam vínculos com planos de saúde e, em caso afirmativo, que informassem quais providências haviam sido adotadas pela regulação para garantir o atendimento aos pacientes. O ICC juntou documentação às fls. 109/112 aduzindo que priorizava o atendimento de pacientes que não possuíam plano de saúde e que existia junto à Procuradoria da República no Ceará

um Procedimento Extrajudicial em que o referido Instituto levou ao conhecimento do MPU uma "lista infundável" de casos em que o HAPVIDA encaminhava seus pacientes com plano de saúde para atendimento no Instituto, "na clara intenção de esquivar-se de sua obrigação contratual de prestar atendimentos aos mesmos, através de sua rede de assistência".(...) Após isso, oficiou-se à CORAC/SMS requisitando informações sobre o atual fluxo de regulação de pacientes do SUS ao ICC, bem como manifestação quanto à (in) existência de limitação do número de pacientes regulados ao instituto, tendo em vista o teor dos dispositivos de Sentença Judicial da Justiça Federal (Ação Nº 0803613-70.2017.4.05.8100). Para melhor instrução do feito, fora designada nova audiência extrajudicial, realizada em 08 de Setembro de 2022, com participação de representantes do ICC, Hapvida, CORAC/SESA, CORAC/SMS, DECON, CAOSAÚDE e Procuradoria da República. Conforme termo de fls. 657/659, após as discussões ocorridas na audiência, fora expedida RECOMENDAÇÃO à SMS e ao ICC para que não houvesse recusa no atendimento de pacientes oncológicos, ainda que eles possuíssem plano de saúde. Foi também oficiado ao DECON, solicitando o envio detalhado das reclamações feitas nos últimos dois anos, em desfavor dos planos de saúde, no que se refere à negativa de atendimentos oncológicos. (...)No caso do presente Inquérito Civil, observa-se que o Instituto do Câncer do Ceará (ICC),bem como o Hapvida vem tomando providências na temática, tendo em vista as condutas tomadas pelos seus diretores. Nesse jaez, não observamos outras possibilidades de atuação neste feito. Portanto, pelas diligências então realizadas, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe. Diante dos fatos relatados, tendo sido atingido o objetivo da instauração do presente procedimento, não havendo necessidade de mais providências a serem adotadas neste momento por esta Especializada no bojo do presente procedimento, DETERMINO o seu arquivamento, sem prejuízo da instauração de outros procedimentos posteriormente, caso sejam

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



necessários."

Diante do exposto, expediu-se o presente edital para publicação no Diário Oficial do

Ministério Público do Estado do Ceará.

Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 31 de março de

2023. Eu, Aline Lopes Ribeiro(Técnico Ministerial), o digitei.

Fortaleza, <<Data ao finalizar>>.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro

Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Assinado por certificação digital

Edital Nº 0002/2023/14ª PmJFOR

Fortaleza, 4 de abril de 2023

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00023757-4

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0002/2023/14ª PmJFOR

SANDOVAL BATISTA FREIRE, Promotor de Justiça por nomeação legal, visando dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do Art. 22 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, FAZ SABER aos que o presente EDITAL vir ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo acima citada, em tramite na 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, que foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a oferta de profissional de apoio pela Secretaria Municipal da Educação, em favor do menor José Guilherme Silva de Araújo, diagnosticado com autismo e TDAH, matriculado na Escola Municipal Denizard Macedo, figurando como reclamante a Sra. Silvia Maria Ferreira Silva. Ficando a Sra. SILVIA MARIA FERREIRA SILVA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cientificada do arquivamento, para querendo, oferecer razões e juntar documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste expediente. E, para constar, passou-se o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 04 (quatro) de abril de 2023. Eu, José André Barreto Júnior, Assessor Jurídico, digitei-o.

Sandoval Batista Freire

Promotor de Justiça

Assinado por certificado digital

Edital Nº 0003/2023/1ª PmJMMB

Fortaleza, 21 de março de 2023

Nº 06.2015.00002014-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0003/2023/1ª PmJMMB

O Dr. Maurício Schibuola de Carvalho, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça, FAZ SABER aos que o

presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 06.2015.00002014-3, onde consta o Sr. ALEX GOMES DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido, como interessado no referido Procedimento Extrajudicial o qual apurou possível fraude à licitação e desvio de dinheiro público, supostamente, praticados pela empresa Gilvan Ferreira Gomes – ME, que pelo presente Edital fica notificado, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos presentes autos, cuja cópia segue anexa a este. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mombaça-CE, 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça, aos 21 de março de 2023, Eu, Alana Moreira Gurgel Saraiva (_____), Técnico Ministerial, o digitei e subscrevi.

Mombaça-CE, 21 de março de 2023.

Maurício Schibuola de Carvalho

Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2015.00002014-3

Ação: Inquérito Civil

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil iniciado a partir de conversão de Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possível fraude a licitação e desvio de dinheiro público supostamente praticados pela Empresa Gilvan Ferreira Gomes – ME, representados pelo reclamante.

Às fls. 07/08 consta o termo de declarações do reclamante Gilvan Ferreira Gomes, cujo teor afirma que, no ano de 2009, emprestou seu nome para Francisco Cláudio Martins Cavalcante abrir uma conta, já que este não podia abrir em seu próprio nome, por circunstâncias desconhecidas do declarante; em contrapartida, o favorecido repassava cerca de 10% do faturamento líquido recebido da atividade da empresa.

À fl. 17 encontra-se presente termo de autorização subscrito por Gilvan Ferreira Gomes, autorizando o acesso a todos os dados e informações bancárias de sua titularidade.

Cópias dos extratos bancários e outras informações bancárias fornecidas após requisição à agência local do Banco do Brasil seguem às fls. 19/22 e 29/43.

Cumprindo a requisição de fl. 28, foram encaminhadas cópias da Licitação nº 001/2013 INFRA-TP (fls. 44/396).

Na sequência, determinou-se que: a) oficiasse ao Município de Mombaça/CE, solicitando informações acerca dos processos licitatórios em que a Empresa Gilvan Ferreira Gomes – ME sagrou-se vencedora, bem como a relação dos respectivos pagamentos, no período de 2009 a 2016; b) a notificação de Francisco Cláudio Martins Cavalcante, ora citado pelo investigado, para se manifestar sobre as declarações deste (fl. 413), e, por fim; c) que se procedesse à pesquisa no Portal da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Transparência do Município sobre as informações da empresa reclamada, nos períodos de 2009 a 2016, juntando os respectivos extratos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Mombaça encaminhou a lista contendo os processos licitatórios vencidos pela empresa supracitada, no período de 2011 a 2013, justificando a ausência dos documentos dos outros anos solicitados pela inexistência nos arquivos do município (fls. 421/422).

Em anexo, a Secretaria de Administração enviou as informações solicitadas no Ofício nº 057/2018 (fls. 442/451). Posteriormente, determinou-se o aprazamento de audiência extrajudicial para oitiva de Francisco Cláudio Martins Cavalcante, Francisca Leda Cavalcante Evangelista (Secretária de Educação à época), Vauñes Avelino da Silva (Secretário de Saúde à época), Gerson Cavalcante Vieira Neto (Secretário de Infraestrutura à época), Francisco Danúbio de Alencar (Chefe de Gabinete à época), Francimauro Rego Evangelista, Francisco Neildo de Oliveira Veras e Maria Hilda da Silva Ferreira (estes três últimos, membros da comissão de licitação à época).

Em razão da residência do Sr. Alex Gomes de Sousa (Presidente da Comissão de Licitação à época) ser em outra comarca, foi emitida Carta Precatória para sua oitiva (fl. 508). Ante a dificuldade em encontrá-lo, foi obtido o contato telefônico do Sr. Alex Gomes de Sousa (fl. 556). Porém, após falha na tentativa de contato, não foi possível agendar audiência com ele.

O termo de audiência extrajudicial virtual onde foram ouvidas as pessoas acima mencionadas está presente à fl. 576. Ao final, foi determinado o aprazamento de nova oitiva do Sr. Gilvan Ferreira Gomes, bem assim que fosse requisitado ao Município de Mombaça/CE informações acerca da qualificação pessoal de todas as pessoas ouvidas neste ato, e todos os períodos em que exerceram mandato, cargo em comissão ou função de confiança nesta municipalidade, inclusive, se os exercem atualmente, encaminhando cópias dos respectivos atos de nomeação e exoneração.

A resposta a esta última solicitação está localizada às fls. 590/656, sendo encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

Após ordem de diligência com o intuito da obtenção de informações relativas ao Sr. Gilvan Ferreira Gomes, ora reclamante e investigado neste procedimento, certificou-se (fl. 661) acerca do seu telefone pessoal, bem como da sua localização atual, qual seja, no Estado de São Paulo.

À fl. 664, foi determinado que fosse marcada audiência extrajudicial remota para oitiva de Gilvan Ferreira Gomes. Nova certidão foi emitida (fl. 665), referindo-se a inspeção realizada no presente Inquérito Civil.

Por derradeiro, determinou-se (fl. 667) o cumprimento do despacho de fl. 664, cujo cumprimento ocorreu no dia 19.09.2022, designando audiência com participação da Representante do Ministério Público e o reclamante, sendo colhido e armazenado em mídia de áudio e vídeo o depoimento da parte, hospedado no link disponível no termo de fl. 680.

À fl. 832, foi determinada a organização por tabela ou certidão, dos dados de agentes públicos referidos na documentação de fls. 590-656, cujo cumprimento segue às fls. 833/834.

DA PRESCRIÇÃO E DO DOLO ESPECÍFICO

Quanto à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, entende este representante Ministerial que se encontra atingida pela prescrição, na medida em que a representação em comento se refere a supostas irregularidades na contratação de empresa vencedora de processos licitatórios e obras ocorridas no ano de 2011 a 2013, referentes à execução de contratos e pagamentos durante o período.

Destarte, já se passaram mais do que os 05 anos necessários para se configurar a prescrição, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, in verbis:

“Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Quanto à aplicação das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o entendimento de que o novo regime prescricional aplica-se apenas a partir da publicação da Lei nº 14.230/2021 (25/10/2021), vide trecho a seguir do dispositivo do julgamento:

“4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Logo, no caso presente, por envolver fato que precede à publicação da alteração legislativa, deve ser aplicado o regime prescricional anterior, encontrando-se a pretensão igualmente prescrita, salvo quanto ao ressarcimento ao erário por atos dolosos de improbidade administrativa, conforme entendimento já anteriormente assentado pelo Supremo Tribunal Federal – e que, ressalte-se, não há razões jurídicas para ser modificado (RE 852475, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, PUBLIC 25-03-2019).

O ressarcimento ao erário, que, conforme adiantado, apresenta o caráter da imprescritibilidade para os atos dolosos de improbidade administrativa, exige a demonstração de dolo. Nesse contexto, não se verificou a comprovação de dolo específico, que passou a ser exigido para todas espécies de atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92. Tal norma, de acordo com o entendimento do STF, apresenta caráter retroativo para os atos culposos praticados na vigência do texto anterior da lei e sem condenação transitada em julgado, vide:

“1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;" (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Ante as diligências realizadas e os elementos apurados, portanto, verifica-se não haver suporte probatório mínimo capaz de apontar para o dolo específico na prática de direcionamento de licitação e desvio de dinheiro público, conluio entre empresários e agentes públicos, de modo que não se sustenta com base no apurado a prática de improbidade administrativa.

A denúncia que deu abertura do procedimento surge guiada por uma insurgência do autor, que não conseguiu demonstrar que foi preterido ou lesado, valendo também para a eventual improbidade, a princípio inexistente diante das provas colhidas, tornando a demanda, sem elementos de prova que revestem de interesse público, uma disputa individual por participação societária.

Portanto, pelas diligências então realizadas, o arquivamento do ICP é medida que se impõe, por dever de legalidade da atuação ministerial.

As condutas praticadas pelos envolvidos, no entender deste órgão ministerial, se fossem provadas, poder-se-iam ser consideradas graves na medida em que violariam preceitos da Lei n. 8.666/93 e da Constituição Federal, porém, como dito acima, estariam alcançadas pela prescrição e não houve a demonstração do dolo.

DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento já se protrai de forma irrazoável no tempo, tornando cada vez mais inócuas quaisquer prorrogações de seu processamento.

É de bom alvitre mencionar que o presente procedimento iniciou ainda no início do ano de 2015.

Note-se que a Constituição garante a celeridade processual como um atributo típico do compromisso do Estado e da sociedade com a efetivação da Justiça. E, se a Constituição brasileira prevê como tal a duração razoável do processo (administrativo ou judicial), com muito mais razão a ausência dele, derivada de uma letargia investigativa infinita, está sujeita a um "ápice de estabilização jurídica".

Nesse sentido, convém aludir precedente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC 61.451/MG, que determinou o encerramento de inquérito policial aberto há mais de uma década sem conclusão, decisão essa que serve de base também ao trancamento de inquéritos civis e administrativos, com lastro na máxima ubi eadem ratio, idem jus:

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, LAVAGEM DE DINHEIRO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, CRIMES CONTRA O SISTEMA

FINANCEIRO E OUTROS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INVESTIGAÇÃO QUE PERDURA DESDE SETEMBRO DE 2002. INEXISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO FORMAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. Embora o prazo de conclusão do inquérito policial, em caso de investigado solto, seja impróprio, ou seja, podendo ser prorrogado a depender da complexidade das investigações, a delonga por aproximadamente 14 anos se mostra excessiva e ofensiva ao princípio da razoável duração do processo.

2. Mostra-se inadmissível que, no panorama atual, em que o ordenamento jurídico pátrio é norteado pela razoável duração do processo (no âmbito judicial e administrativo) - cláusula pétreia instituída expressamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 45/2004 -, um cidadão seja indefinidamente investigado, transmutando a investigação do fato para a investigação da pessoa. Precedente.

3. Não se desconhece o fato de que a investigação é complexa, contando com indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, crimes contra o sistema financeiro e outros, por meio de associação criminosa atuante por quase vinte Estados da Federação, além da criação de "empresas de fachada", nacionais e estrangeiras, em nome de "testas de ferro" e "laranjas" das atividades desenvolvidas, bem como manobras contratuais e contábeis efetuadas para "maquiar" o patrimônio dos efetivos sócios das empresas.

4. Colocada a situação em análise, verifica-se que há direitos a serem ponderados. De um lado, o direito de punir do Estado, que vem sendo exercido pela persecução criminal que não se finda. E, do outro, da recorrente em se ver investigada em prazo razoável, considerando-se as consequências de se figurar no pólo passivo da investigação criminal e os efeitos da estigmatização do processo.

5. Recurso provido para trancar o Inquérito Policial n. 2002.38.01.005073-9, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, sem prejuízo da abertura de nova investigação, caso surjam provas substancialmente novas. O trancamento deve abranger os demais investigados, que se encontram em situação fático-processual idêntica."

(RHC 61.451/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 15/03/2017) (Grifo nosso).

A decisão judicial citada nada mais fez do que reconhecer que o princípio da duração razoável do processo deve prevalecer sobre a intenção punitiva do Estado, quando longos anos se passaram sem que os fatos que ensejaram a instauração do inquérito tivessem se revelado, no mínimo, em indícios consistentes. O curso do tempo em casos desse jaez denota a predisposição intrínseca do inquérito ao arbítrio.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios, por apurarem unilateralmente a ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas para a tutela do bem jurídico violado e/ou a responsabilização de suspeitos, são procedimentos que, como assevera a doutrina, se assemelham à dinâmica do inquérito policial, notadamente no seu caráter de investigatório.

E, dessa forma, também o prolongamento dos ICPs deve se dar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



em prazo razoável e não ad eternum, mormente quando os elementos já colhidos não revelam indícios de ilicitude.

Neste sentido, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº4, segundo a qual:

“A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.”

Neste sentido, conclui-se aqui pela inapropriedade do dispêndio de recursos humanos e materiais em postergações de um procedimento sem qualquer perspectiva de alcance de resultado prático e eficaz.

É o que ocorre no caso presente, em que, por todos os fundamentos acima expostos, por mais de 7 (sete) anos de investigação, notadamente não vislumbram elementos aptos a sustentar a responsabilização cível ou criminal dos reclamados.
CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando detidamente os autos, foram tomadas todas as medidas cabíveis quanto às irregularidades detectadas, e não havendo nenhum outro ilícito penal, cível ou administrativo a se apurar, determino o arquivamento do presente inquérito civil público, antes, porém, sujeitando a presente promoção à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, com fulcro no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85.

Comunicações de estilo ao órgão superior a quem cabe homologar a presente decisão.

Determino o envio de cópia da presente promoção aos investigados para ciência e, caso assim entendam, apresentem suas razões.

Expedientes necessários.

É a promoção.

Mombaça-CE, 07 de março de 2023.

Maurício Schibuola de Carvalho
Promotor de Justiça

Edital Nº 0003/2023/12ª PmJJD
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Edital Nº 0003/2023/12ª PmJJD

O Exmº. Drº Leonardo Marinho de Carvalho Chaves, Promotor de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,

FAZ SABER POR ESTE EDITAL QUE FICA NOTIFICADO, a quem tenha interesse, que foi determinado o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato nº 01.2022.00041888-2, instaurado inicialmente pelo Ministério Público Federal para apurar denúncia anônima de fraude no processo de seleção para a Faculdade de Medicina Estácio/Idomed, referente ao Semestre 2022.2, redistribuído para o Ministério Público Estadual em razão da decisão de ausência de atribuições, a fim de que surtam todos os seus efeitos legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital,

que será afixado uma via no átrio da Sede das Promotorias de Juazeiro do Norte – 1ª Unidade Regional do Ministério Público do Estado do Ceará, sito na Rua Catulo da Paixão Cearense, 135 – Triângulo – Juazeiro do Norte – CEP: 63.041-162 – Edifício Central Park – 12º Andar, bem como encaminhado extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (DOE-MPCE), nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 03 de abril de 2023.
Leonardo Marinho de Carvalho Chaves
Promotor de Justiça

Edital Nº 0005/2023/1PmJMRC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Notícia de Fato nº 01.2022.00039080-0

EDITAL Nº 0005/2023/1PmJMRC

Pelo presente edital, o Ministério Público do Estado do Ceará, por seu Promotor de Justiça ora signatário, com atribuição na Promotoria de Justiça de Marco, FAZ SABER A QUEM INTERESSAR que se procedeu ao arquivamento do/da Notícia de Fato nº 01.2022.00039080-0, dando conta de suposta situação de risco vivenciada pela criança A.L.T.C.

Ressalta-se que, a partir da efetiva publicação do presente edital, poderão as pessoas interessadas apresentarem Recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 3º, §1º, da Resolução nº 036/2016 – OCEPJ (Notícia e Fato) e art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 30, §3º, da resolução nº 036/2016 – OCEPJ (Procedimento Administrativo).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Marco/CE, 27 de março de 2023.

Luiz Eduardo Mendes
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0002/2023/PMJVDIP
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00011049-2

Recomendação nº 0002/2023/PMJVDIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OCEPJ/CE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



incumbendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, inciso III, da CF/88 e Súmula nº 329/STJ);

CONSIDERANDO que, em caso de em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, em se tratando de desastres, a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, com estrita obediência aos critérios da Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 14.133/2021, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO, ainda, que as licitações destinam-se a garantir a seleção mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, em conformidade com a Lei nº 8.429/1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, no art. 11, inciso I, II e III;

CONSIDERANDO que a proposta mais vantajosa para a Administração corresponde àquela que agregue o menor custo e gere o maior benefício para o ente público, levando em consideração: o preço, a capacitação técnica e a qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado;

CONSIDERANDO que a licitação, que ainda tem como finalidade garantir a igualdade entre os administrados, é a regra, cabendo exceção apenas nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, autorizados por lei;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que incidiram sobre a circunscrição do Município de Deputado nas últimas semanas, as quais causaram arrombamentos de barragens de açudes, alagamentos de vias e casas, deixando diversas pessoas desabrigadas e com perda imensa patrimonial;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio do Decreto nº 012/2023, de 27 de março de 2023, declarou situação de emergência a qual, dentre outras questões, dispensou licitação nos casos de "emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso"; CONSIDERANDO que a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos em que, embora viável competição entre os administrados, a licitação configura-se inconveniente ao interesse público;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa de licitação estão taxativamente previstas no artigo 75 e incisos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos), embora não configurem casos de dispensa obrigatória;

CONSIDERANDO que, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que, é dispensável a licitação, ainda, em todos os casos previstos nos incisos IV ao XVI do artigo 75 de mesma lei, veja-se:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)

CONSIDERANDO que mesmo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é necessário que o gestor cumpra todos os demais rigores legais, a exemplo do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, par. único, configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente, bem como responsabilidade criminal e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano efetivo ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92), além de possível caracterização de Crime de Responsabilidade (DL 201/67);

CONSIDERANDO que na hipótese de dispensa o objeto licitado refere-se tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou seja, somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado (Acórdão 1987/2015 – Plenário,

TCU);

CONSIDERANDO que, segundo ALMEIDA e MANSURCONSIDERANDO que, conforme artigo 72, inciso VII, da Nova Lei de Licitação, deve ser justificado o preço do contratado e que, segundo PALAVÉRIº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de bens, serviços e insumos é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, podendo caracterizar crime de fraude que torne injustamente mais oneroso o preço para a Administração (art. 337-L, inciso V, do Código Penal), ou ato de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos facilitadores do sobrepreço (art. 11, inciso V, da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que aos contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública devem durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo (artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93 e Acórdãos 727/2009 – Plenário e 1424/2007 – 1ª Câmara, TCU);

CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, em permanecendo a necessidade da contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial (artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 1424/2007 – 1ª Câmara, TCU);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 73 da mesma lei, em caso de contratação direta indevida, praticada com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável pelo procedimento licitatório responderão solidariamente pelo dano ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que é obrigatória nesses contratos emergenciais “cláusula resolutive no sentido da pronta extinção desse contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório” (TCU; Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara, e Acórdão 3474/2018 Segunda Câmara);

CONSIDERANDO que a verificação do que seja emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (“situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”) e limitada à eliminação do risco e, consequentemente, da situação emergencial (TCU; Acórdão nº 27/2016-Plenário);

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais (artigo 37, caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Administrativo n.º 09.2023.00011049-2, instaurado com o objeto de acompanhar as medidas tomadas pelo Poder Público de Deputado Irapuan Pinheiro atinente aos alagamentos e enchentes ocorridos em razão das chuvas;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro, Secretários Municipais, Ordenadores de despesas (ou quem os suceder):

A) ABSTENHA-SE DE FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE trazidas por esta recomendação a partir das Leis nº 14.133/21 e Lei nº 12.608/2012 c/c IN nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional;

B) ABSTENHA-SE DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE, tal como descritos nos termos supra dessa recomendação e fundados na Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 8.666/93 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;

C) ABSTENHA-SE DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93, ESPECIALMENTE: (i) que objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;

D) ABSTENHA-SE DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA, neste último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;

F) SEJAM ANULADOS, EM 48 (QUARENTA e OITO) HORAS QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE NÃO TENHAM SIDO PRECEDIDOS DE QUALQUER PROCESSO FORMAL DE DISPENSA OU QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS

EMERGENCIAL DECRETADA;

G) SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros atos pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

H) SEJA ABERTA CERTAME LICITATÓRIO IMEDIATO AO MESMO TEMPO DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS consignando expressamente nesses contratos cláusula resolutiva no sentido da pronta extinção desse contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório;

J) SEJA PROMOVIDO A DEVIDA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS, CRIANDO-SE CAMPO ESPECÍFICO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA OU WEBSITE DA PREFEITURA COM INFORMAÇÕES CLARAS E OBJETIVAS SOBRE TODOS OS DADOS ATUALIZADOS DOS GASTOS COM CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS, REVISÕES DE CONTRATOS EM CURSO, DISPENSAS LICITATÓRIAS, AQUISIÇÕES DE INSUMOS, DENTRE OUTRAS, FEITAS NESSE PERÍODO DE EMERGENCIAL, COM BASE NOS REGRAMENTOS TEMPORÁRIOS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DA POPULAÇÃO, DA IMPRENSA E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os destinatários através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, que no prazo de 05 (cinco) dias, seja encaminhada ao e-mail oficial desta Promotoria de Justiça, resposta por escrito autenticado eletronicamente, com observações expressas quanto ao recebimento, aceitação ou não, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Ficam os destinatários desta Recomendação advertidos de que a presente constitui elemento probatório em de sede de eventuais ações de cunho cível ou criminal.

Publique-se no Diário do MPCE.

Cumpra-se.

Registre-se.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 03 de abril de 2023.

REGINA MARIANA ARAÚJO ERMEL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2023/PMJVGUA

Fortaleza, 3 de abril de 2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º

09.2023.00011766-3

PORTARIA Nº 0001/2023/PMJVGUA/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAMIRANGA na proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e juventude;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o artigo 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar

pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução nº 036/2016-OECJP, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas; **RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº** , nos termos da Resolução nº 036/2016 – OECJP e art. 8º Resolução nº 174/2017- CNMP, com o objetivo de fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de GUARAMIRANGA -CE, determinando para tanto:

1) A nomeação do assessor jurídico Expedito Gomes Tavares Neto, para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;

2) A autuação do Procedimento Administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ MP), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECJP/MPCE e inclusão da movimentação respectiva, de modo a que o Conselho Superior do Ministério Público tenha ciência da presente instauração;

3) O encaminhamento ao CAOPIJ cópia desta Portaria e da Recomendação respectiva, para ciência;

4) A publicação do extrato da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

5) A juntada aos autos cópias das seguintes normas: a) Resolução nº 231/2022 do CONANDA; b) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar em GUARAMIRANGA -CE (e diplomas alteradores); c) Card do evento "PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023";

6) Após, a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público, bem como convidar representantes do CMDCA a participar do evento descrito no card acima;

7) A expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) a Sra. Prefeita Municipal que sejam adotadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

8) O controle de prazo para a conclusão do presente procedimento, retornando para análise do Órgão Ministerial acaso expirado, para fins de prorrogação ou conversão em Inquérito Civil Público (artigo 30, Resolução CSMP nº 36/2016).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Expedientes necessários.
Guaramiranga, 03 de abril de 2023.

João Pereira Filho
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2023/PMJVPAL
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
09.2023.00011825-1

PORTARIA Nº 0001/2023/PMJVPAL/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça da Comarca de PALMÁCIA na proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e juventude;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o artigo 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a

fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas; **RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº** , nos termos da Resolução nº 036/2016 – OECPJ e art. 8º Resolução nº 174/2017- CNMP, com o objetivo de fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de PALMÁCIA-CE, determinando para tanto:

1) A nomeação do assessor jurídico Expedito Gomes Tavares Neto, para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;

2) A autuação do Procedimento Administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ MP), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE e inclusão da movimentação respectiva, de modo a que o Conselho Superior do Ministério Público tenha ciência da presente instauração;

3) A expedição de Memorando ao CAOPIJ, com cópia desta Portaria e da Recomendação respectiva, para ciência;

4) A publicação do extrato da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

5) A juntada aos autos cópias das seguintes normas: a) Resolução nº 231/2022 do CONANDA; b) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar em PALMÁCIA/CE (e diplomas alteradores); c) Card do evento "PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023";

6) Após, a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público, bem como convidar representantes do CMDCA a participar do evento descrito no card acima;

7) A expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Sr. Prefeito Municipal que sejam adotadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



realizar no dia 01/10/2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

8) O controle de prazo para a conclusão do presente procedimento, retornando para análise do Órgão Ministerial acaso expirado, para fins de prorrogação ou conversão em Inquérito Civil (art.30,Res.nº36/2016-OECPJ/CE).

Expedientes necessários.

Palmácia, 03 de abril de 2023

João Pereira Filho
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0003/2023/23ª PmJFOR
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Procedimento Preparatório: 06.2023.00000596-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0003/2023/23ª PmJFOR
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,**
através da 23ª Promotoria de

Justiça de Fortaleza, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso das atribuições

previstas, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda

com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei

Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o

Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é

função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, III, da LC n.

75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo

a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer

natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da

guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as

medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal

8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério

Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e,

no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquérito Cível,

Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua

divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a

Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que procedimento em epígrafe versa sobre pedido de providências

instaurado de ofício pelo Juiz de Direito, Dr. Raynes Viana de Vasconcelos, da Vara de

Corregedoria de Presídios – SEEU, nos autos do processo nº 8003778-25.2022.8.06.0001,

após realização de atendimento a colaboradora, Sra. Kalliane de Oliveira Pessoa Galvão

Rocha e ex-colaboradoras da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do

Ceará, sobre irregularidades supostamente cometidas no âmbito da referida secretaria.

CONSIDERANDO que foram enviados os Ofícios nº 0269/2022/23ª PmJFOR e nº

0018/2023/23ª PmJFOR, mas não houve retorno das solicitações.

CONSIDERANDO que observou-se que foi encaminhado ao Colega Dr. Ricardo Rocha

cópia integral do procedimento nº 8003778-25.2022.8.06.0001.

CONSIDERANDO a necessidade de concluir as investigações, dirimindo quaisquer

dúvidas sobre o fato em análise, fazendo-se necessária a conversão do presente

procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual com atribuições de

Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa investigar possível ato de

improbidade administrativa;

RESOLVE evoluir o cadastro da presente Notícia de Fato para Procedimento

Preparatório – de caráter inquisitório;

II- Determina-se a adoção das seguintes providências:

1. Expedição de Portaria de instauração de PP, com as devidas comunicações ao

CAODPP, (art.20, §8o da Res. nº 036/2016) e a CGMP, assim como publicação no Diário

da Justiça do Estado (art. 20, §2º, inciso I da Res. nº 036/2016);

2. Alteração da autuação;

3. Registro da alteração no sistema SAJ-MP,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



4. A solicitação ao Dr. Ricardo Rocha, maiores informações sobre o teor do email supramencionado, referente ao encaminhamento da cópia integral do aludido processo, visto a ausência dos vídeos que constam no processo nº 8003778-25.2022.8.06.000;

5. O encaminhado para entrega de forma pessoal, de novo ofício ao prezado Magistrado, Dr. Raynes, reiterando os ofícios anteriores, a fim de se delimitar os elementos para identificação dos investigados ou do objeto;

III-Publique-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 03 de abril de 2023.
Eloilson Augusto da Silva Landim
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0003/2023/3ª PmJCAU
Fortaleza, 29 de março de 2023

PORTARIA nº 0003/2023/3ª PmJCAU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
09.2023.00010669-9

O Ministério Público do Estado do Ceará, representado pelo Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indispensáveis (artigo 127 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando a atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia: DEFESA do Meio Ambiente, do Planejamento Urbano e Bens de Interesse Histórico, Artístico, Cultural, Turístico e Paisagístico;

Considerando a necessidade de dar andamento à apuração dos fatos tratados neste feito, concernentes à suposta invasão de faixa de praia perpetrada pelo Condomínio Breezes do Cumbuco, através da construção de cercas, bangalôs e escadas. O aludido imóvel está localizado na Av. Litorânea, nº 3982, Praia do Cumbuco, neste Município;

Considerando o prejuízo à sociedade em geral e sobretudo à vizinhança do mencionado condomínio, decorrentes das ocupações irregulares dos espaços públicos, sendo, pois, necessário o acompanhamento para resolução do objeto em comento, com a efetivação das devidas providências pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 27 da

Resolução nº 036/2016 do OECPJ); o Procedimento Preparatório (PP) concernente ao procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação dos investigados e dos objetos, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato (NF), passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos (art. 25 da referida Resolução); e o Inquérito Civil (IC) pertinente à investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 7º, caput, da mencionada Resolução). O Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia (CE) RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, como conversão da Notícia de Fato nº 01.2022.00036482-4, cujo prazo regulamentar inicial de 30 (trinta) dias e de prorrogação de 90 (noventa) dias, encontram-se ambos expirados, com o objetivo de concluir a coleta de informações e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Civil Pública ou outro desfecho diverso, determinando as seguintes providências:

1- Diligência inicial: ultimados os expedientes de praxe, realizar consultas às caixas de entrada do correio eletrônico institucional, bem como às filas para recepção de documentos do sistema SAJ/MP, para fins de se averiguar se houve ou não resposta ao Ofício MPCE nº 259/2022/3ª PmJCAU de pág. 15, recebido na SETCULT de Caucaia desde o dia 16/12/2022 (pág. 21). Em caso negativo, certificar nos autos o escoamento do prazo e reiterar, através de notificação, de modo incontinenti, a aludida requisição, instruída com o devido comprovante de recebimento e certidão de prazo decorrido sem resposta, concedendo-se àquela pasta municipal o prazo de 05 (cinco) dias;

2- Designar o Sr. Raimundo Alves de Oliveira Filho, Técnico Ministerial, lotado na 3ª Promotoria de Justiça, como Secretário deste Procedimento, o qual deverá prestar compromisso legal;

3- Realizar os expedientes necessários para publicação dessa Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará (DOEMP);

4- Afixar a presente Portaria no átrio da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, como de costume, para publicidade;

Desnecessária a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, "ex vi" do Ofício Circular nº 029/2019/ORCOL/CSMP/PJ/CE, de 29 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Caucaia(CE), 29 de março de 2023, 10:49.

Alexandre Jorge França Cabral
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RG nº 376

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0003/2023/PmJCHV
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Procedimento Administrativo Nº MP 09.2023.00010436-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº0003/2023/PmJCHV
Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 129 e 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 27 e ss, da Resolução nº 036/2016 – do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Parquet é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (art.127 e 129, II e III, da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Camocim na defesa da cidadania, conforme o art. 21 da Resolução nº 072/2020 - OECPJ;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 0002/2023/CAOCIDADAN requerendo informações acerca da existência e da quantidade de equipamentos de assistência social nos municípios, assim como a quantidade de profissionais que compõem o corpo técnico e qual o tipo de vínculo com o Poder Público;

CONSIDERANDO ainda o ofício circular nº 0005/2023/CAOPIJ, informando acerca da possibilidade de aplicação de medidas protetivas de acolhimento em caráter de urgência pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do Art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os equipamentos de assistência social e a implementação de abrigos de acolhimento institucional no município de Barroquinha e Chaval, consoante estipula o art. 27 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ,

determinando inicialmente:

- 1- Juntada de cópias dos protocolos referente aos ofícios-circulares retromencionados;
- 2- Expedição de Ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social para que forneça, por meio de relatório detalhado, quais os equipamentos de assistência social existentes no município de Camocim, assim como a quantidade de profissionais que compõem o corpo técnico e qual o tipo de vínculo com o Poder Público;
- 3- Expedição de ofício ao Conselho Tutelar para ciência quanto ao procedimento a ser adotado nos casos de urgência no Acolhimento Regionalizado.

Art. 2º. Nomeação de ANA LÍVIA DA COSTA CHAVES, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça de Chaval e vinculada de Barroquinha, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o sistema SAJ MP;

Art. 3º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará para publicação, ao que deixo de remeter esta ao Conselho Superior do Ministério Público, considerando o Ofício Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE, assim como ao Centro de Apoio Operacional em virtude da Res. nº 106/2022/OECPJ.

Chaval/CE, 03/04/2023.

RODRIGO CALZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0003/2023/PMJVCLI
Fortaleza, 31 de março de 2023

Promotoria de Justiça Vinculada de Choró

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0003/2023/PMJVCLI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2023.00011463-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça Vinculada de Choró, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO a determinação do art. 27 da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o procedimento administrativo é procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da Promotoria de Justiça Vinculada de Choró, que deve atuar, dentre outras coisas, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



garantir-lhes o pleno exercício da cidadania e dos direitos inerentes à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a expressa previsão de prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para suportar as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, somente no ano de 2018, segundo dados do Balanço Geral do Disque 100 e Organização Mundial de Saúde, ocorreram no Brasil mais de 600.000 (seiscentos mil) casos de violação sexual de crianças e adolescentes, entre crimes com e sem registro formal;

CONSIDERANDO que segundo informações constantes na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as características do ambiente escolar, a capacidade de professores e gestores na resolução de conflitos, bem como a existência de mecanismos de repressão a atos de violência e a existência de boas práticas na valorização do respeito aos indivíduos são fatores determinantes dos indicadores de insegurança na escola. CONSIDERANDO que a mesma pesquisa do IBGE demonstrou que, no caso da agressão física, os resultados indicaram que 21,0% dos escolares afirmaram terem sido agredidos pelo pai, mãe ou responsável alguma vez nos últimos 12 meses. Os escolares de 13 a 15 anos foram os que mais afirmaram terem sofrido esse tipo de agressão (23,0%), enquanto no grupo etário de 16 a 17 anos o percentual foi menor (17,3%). Segundo os recortes de sexo e dependência administrativa, os dados mostraram que as meninas e os escolares da rede privada foram os que mais afirmaram terem sido agredidos pelo pai, mãe ou responsável, 22,1% e 23,6%, respectivamente.

CONSIDERANDO que os dados da referida pesquisa indicam, ainda, que 18,2% dos escolares de 13 a 17 anos sofreram algum acidente ou agressão nos 12 meses anteriores à pesquisa. Desses, os meninos e os escolares da rede privada apresentaram percentuais de acidentes e agressões de 19,9% e de 26,1%, respectivamente, cujos valores são maiores que aqueles observados entre as meninas e escolares da rede pública (16,5%

e 16,8%). Dentre os escolares que sofreram algum acidente ou agressão, 39,8% deixaram de realizar as atividades habituais ou tiveram que procurar um serviço de saúde. Nesse indicador, os escolares da rede pública foram os que mais deixaram de realizar as atividades habituais (28,7%), assim como foram os que mais procuraram um serviço de saúde (29,7%).

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de se difundir na sociedade o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentado pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a importância de se implementar, nas escolas da rede pública e privada do Estado do Ceará, as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, disciplinadas na Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129 da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fomentar e acompanhar a implementação, nas escolas da rede pública e privada do Município Choró, das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, disciplinadas na Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002.

Art. 2º. Determinar a expedição de recomendações administrativas referente à criação das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, disciplinadas na Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, aos seguintes agentes, respeitada a área de atuação e atribuições próprias:

- I – Prefeito(a) e Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Diretores(as) de escolas privadas situadas no município de Choró;
- III – Coordenador(a) da Crede (Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação) OU Diretores das Escolas Estaduais;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Choró.

Desnecessária a expedição de memorando ao Conselho Superior do Ministério Público, diante a implantação do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Sistema SAJMP, o qual realiza a comunicação automaticamente ao órgão colegiado.

Publicação da portaria no Diário eletrônico oficial do Ministério Público;

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Choró-CE, 31 de março de 2023.

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0004/2023/PMJVJAT

Fortaleza, 31 de março de 2023

PORTARIA Nº 0004/2023/PMJVJAT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00010411-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento, em especial, nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução nº 204/2019/CNMP dispõe que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade;

Considerando o envio do Ofício Circular nº 0013/2023/CAOPIJ (anexo), contendo o agendamento da inspeção no equipamento de execução de medida socioeducativa em meio aberto de Jati;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que tempo por objeto o acompanhamento da inspeção no CREAS de Jati, determinando para tanto:

a) Expedição de Ofício ao CREAS comunicando a data da inspeção, bem como encaminhando o formulário e o link da inspeção;

b) Publicação da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Jati, 31 de março de 2023

Adriely Nascimento Lima

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0004/2023/PmJPTC

Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0004/2023/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00040802-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pelo Exmo. Senhor João Bosco Pessoa Tabosa, Prefeito do Município de Pentecoste, denunciando que o Presidente da Associação Estrela D'Alva, o Senhor Francisco Fábio Nojosa de Freitas, estaria realizando uma construção imprópria de um muro no terreno o qual pertence ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo e tramitação da presente notícia de fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2022.00028316-8 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00040802-9 visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPI/MPCE.

2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;

3. Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Pentecoste/CE, 01 de abril de 2023.

Naiana Perez Barroso Dantas
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0005/2023/7ª PmJQXD
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0005/2023/7ª PmJQXD
INQUÉRITO CIVIL Nº MP 06.2023.00000585-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, art. 7º da Resolução nº 036/2016 - OECPI do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e

coletivos (art. 129,III Constituição da República Federativa do Brasil); CONSIDERANDO que incumbe ainda ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos bem como para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ/CE Endereço: AV. JARDIM DOS MONÓLITOS Nº31 JARDIM DOS MONÓLITOS CEP: 63909003. participem, nos termos do art. 25, IV, “a” e “b” da lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público (Súmula nº 329 - STJ); CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; CONSIDERANDO que a utilização de recursos do FUNDEB para a aquisição do Prédio da Faculdade CISNE não encontra amparo legal fora das hipóteses previstas no art. 70, II, da Lei 9.394/96. CONSIDERANDO que a justificativa da desapropriação com fundamento na utilidade pública em situações diversas das previstas no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/941, está em desacordo com o entendimento doutrinário e legal acerca do tema. CONSIDERANDO que a despeito da abertura de crédito especial e do expressivo valor da aquisição, a utilização da desapropriação deve ser exceção, devendo a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Administração Pública se utilizar de prévio procedimento licitatório para a aquisição de bem imóvel, tendo em vista sempre a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

RESOLVO:

Instaurar Inquérito Civil Público, para averiguar eventuais ilegalidades

decorrentes do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Município de

Quixadá, diante das informações que chegaram a esta Promotoria de Justiça de que a

prefeitura Quixadá pretende acessar crédito suplementar na ordem de R\$ 13.000.000,00

7ª Promotoria de Justiça de Quixadá

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ/CE

Endereço: AV. JARDIM DOS MONÓLITOS Nº31 JARDIM DOS MONÓLITOS CEP: 63909003.

(treze milhões de reais) com o objetivo de desapropriar o prédio da Faculdade Cisne.

1. Autue-se como Inquérito Civil Público, na forma do art. 7º da Resolução nº 036/2016 do OECPI;

2. considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino, com fundamento no art.

7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 Resolução nº 036/2016 do OECPI, o

envio da presente portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação, obedecendo-se

às instruções do Ofício-0Circular nº 32-2016-SEGE-PGJ-CE;

3. remeta-se, por meio eletrônico, cópia digital da presente Portaria de instauração ao Centro

de Apoio da respectiva matéria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

4. nomeie o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar o

presente Inquérito Civil Público, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art.

10º, inciso V da Resolução nº 036/2016 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do

CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

5. com base no art. 20, IV da resolução nº 036/2016-OECPI, proceda-se o sigilo das

investigações tendo em vista possível envolvimento de servidores públicos no caso e bem

como por razões de conveniência das investigações. Faça-o por razões de interesse

público e por razões de conveniência das investigações.

6. Expedientes necessários, priorizando-se na execução de atos processuais a utilização de

meios eletrônicos de comunicação, juntando os comprovantes de envio nos autos.

Quixadá, 31 de março de 2023.

Cláudio Chaves Arruda

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0005/2023/PmJPTC

Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0005/2023/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2022.00037602-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de General Sampaio, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPI do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPI, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo sr. Renan Sousa sobre possível contratação de "funcionários fantasmas" pela gestão municipal de GENERAL SAMPAIO através de interposta pessoa, qual seja, COOPESERVICE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo e tramitação da presente notícia de fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2021.00025818-7 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00037602-Ovisando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OEC PJ/MPCE.
2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico;
3. Cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 131/132.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Pentecoste/CE, 01 de abril de 2023.

Naiana Perez Barroso Dantas
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0005/2023/9ª PmJFOR
Fortaleza, 3 de abril de 2023

**PORTARIA 0005/2023/9ª PmJFOR
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, por intermédio da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III da Constituição Federal; art. 130 da Constituição Estadual do Ceará, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Resolução nº 036/2016 – OEC PJ, Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Interesses Difusos e Coletivos, nos termos do seu art. 129, inciso III;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza no acompanhamento de conflitos fundiários e defesa da habitação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 2º, caput, da resolução nº 036/2016-OEC PJ, o membro do Ministério

público apreciará a Notícia de Fato no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, proporá a medida judicial cabível, instaurará Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda; nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução, arquivará os autos no próprio Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que, conforme art. 27 da Resolução 36/2016-OEC PJ, o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Resolução nº 36/2016 – OEC PJ estabelece que o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 01.2023.00008139-1, instaurada a partir de denúncia anônima acerca de irregularidades no Residencial Casa e Renda, localizado à Rua Viriato Ribeiro, nº 1927, bairro Parquelândia, entre elas, a venda ilegal do apartamento nº 201, Bloco E, naquele Residencial pela beneficiária de nome "Helena".

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos necessários ao esclarecimento dos fatos, de modo a fundamentar a segura atuação desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00008139-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00011288-0 determinando:

Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle SAJ-MP;

Providências de publicação desta Portaria em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 036/2016 – OEC PJ, sem necessidade de comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Ofício – Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE;

A implementação das medidas já determinadas no Despacho de fls. 4 e 5;

A conclusão dos autos após a implementação das providências indicadas nos dois itens anteriores (transcorridos os prazos e mediante certidão);

Vencido o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, e não sendo esta alcançada, voltem conclusos para prorrogação, nos termos da Resolução nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



036/2016 – do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2023.

ÉLDER XIMENES FILHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Portaria Nº 0005/2023/PMJVDIP

Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0005/2023/PMJVDIP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00011533-2

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Deputado Irapuan Pinheiro, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público garantir que a criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio do ofício° CE202304004125, segundo o qual a adolescente AEdaSG,

atualmente com 14 anos de idade, estaria em convívio marital e não estaria frequentando a escola.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que terá por objeto o acompanhamento da adolescente AEdaSG, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Nomeio as Servidoras Silvaneide de Souza Pereira e Francisca Edineide dos Santos, para secretariar e diligenciar o presente procedimento preliminar, mediante Termo de Compromisso, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

Proceda-se comunicação da instauração de Procedimento Administrativo ao centro de apoio respectivo.

Solicite-se da Secretaria de Ação Social do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE para que realize a inserção da adolescente AEdaSG em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção apoio e promoção da família e do adolescente, bem como realize o acompanhamento psicossocial familiar atinente a adolescente AEdaSG, pelo prazo de seis meses, devendo relatórios mensais serem encaminhados a esta Promotoria de Justiça, em cumprimento ao art. 101, II e IV, ECA, esclarecendo, sempre que necessário, se o menor necessita que seja aplicada em seu favor outra medida de proteção especificada no art. 101, ECA.

Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro requisitando, no prazo de que seja disponibilizado tratamento psicológico/psiquiátrico, a depender da recomendação do profissional de saúde, em favor do menor vítima de violência sexual.

Outrossim, solicite-se do Conselho Tutelar de Deputado Irapuan Pinheiro/CE que realize acompanhamento familiar do adolescente AEdaSG com a mesma finalidade.

Ultrapassado o período de seis meses, oficie-se novamente a Secretaria de Ação Social, bem como o Conselho Tutelar requerendo informações sobre a situação em que se encontra a família em comento, a fim de verificar se o adolescente ainda se encontra em situação de risco, bem como se são necessárias outras medidas protetivas diversas em seu favor.

Requisite-se da Autoridade Policial a instauração de procedimento policial investigatório.

Determino sejam o menor, seus responsáveis e seu empregador sejam convidados para comparecer nesta Promotoria de Justiça na próxima data desimpedida.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 03 de abril de 2023

Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0005/2023/1ª PmJCCV

Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria de conversão.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0006/2023/4ª PmJTNG
Fortaleza, 4 de abril de 2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2023.00000626-9

PORTARIA Nº 0006/2023/4ª PmJTNG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 25, §1º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos asseguradas na Carta Magna de 1988, bem como as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o atendimento realizado ao sr. Argenor Assis de Lima, 57 anos, CPF 005.624.497-52, catador de materiais recicláveis, que afirmou que é titular de benefício previdenciário (pensão por morte) instituído por sua falecida companheira, mas que as verbas são integralmente administradas pela filha, Andreia Nascimento de Lima, 26 anos. CONSIDERANDO que o noticiante afirmou: que Andreia tomou posse do cartão do benefício, e repassa ao noticiante apenas parte das verbas, esporadicamente; que, quando da morte da companheira, Andrea ficou encarregada do requerimento do seguro DPVAT e da pensão por morte, mas o noticiante nada recebeu do seguro; não ter conhecimento dos dados da sua conta bancária, sem nunca ter visto ou tido acesso ao cartão do benefício nem sabe em qual banco ele é creditado; e que Andreia repassou apenas R\$ 606,00 em fevereiro e R\$ 652,00 em março, e se recusa a fornecer o cartão do benefício do noticiante.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Resoluções nº 23/2007 e 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem as ações cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de coletar elementos de informação a ensejarem eventual ajuizamento das ações cíveis e criminais pertinentes sobre os fatos acima indicados, notadamente para averiguar a existência de ilícitos consistentes na apropriação do benefício previdenciário pela filha do noticiante, bem como possível situação de abandono material; DETERMINANDO de início que:

Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do MPCE;

Oficie-se à Assistência Social do município de Tianguá a fim de que avalie a necessidade de acompanhamento familiar dos envolvidos, e fornecendo, caso haja, relatório situacional atualizado do caso;

Oficie-se ao INSS requisitando o envio do Histórico de Créditos – HISCRE do benefício titularizado pelo noticiante, bem como demais dados relativos à instituição do referido benefício;

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que forneça os dados de pagamento de indenização do seguro DPVAT aos beneficiários, informando a conta em que os valores foram creditados;

Promova-se busca pelos dados da filha do noticiante no SIMPCE, anexando aos autos os resultados encontrados, notadamente em relação à qualificação e vínculos empregatícios da investigada;

Notifique-se a investigada (endereço: Rua Inácio Portela, s/nº, bairro Nenê Plácido), a ser realizada de modo presencial nesta Promotoria, em data a ser designada;

Cadastro no SAJMP na forma do artigo 10 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ;

Nomeio para secretariar os presentes autos o (a) servidor(a) João Victor da Costa Ribeiro, Técnico Ministerial de M. 218385-1-9, nos termos do art. 10, inciso V da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, inciso V, da resolução 23/07 do CNMP.

Expedientes necessários.

Tianguá, 03/04/2023.

Anna Celina de Oliveira Nunes Assis
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2023/PMJVDIP
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Portaria 0006/2023/PMJVDIP

Procedimento Administrativo 09.2023.00011340-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Deputado Irapuan Pinheiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 201, incisos II e VIII e § 5º, alínea c, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das arroladas nos incisos VII a IX do art. 101, devem ser ordinariamente aplicadas pelo Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 101, § 2º, c/c art. 136, I, do ECA;

CONSIDERANDO que é atribuição primária e ordinária do Conselho Tutelar aplicar aos pais ou responsável as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA, conforme prescrição do art. 136, II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar diretamente “serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança”, nos termos do art. 136, inciso III, alínea ‘a’, do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, o qual, diante da inobservância ou recalcitrância dos pais ou responsável quanto ao cumprimento dos seus deveres ou das medidas aplicadas pelo órgão, pode apresentar representação ao Judiciário para a imposição de sanção pecuniária por infração administrativa, nos termos dos artigos 136, inciso I, alínea ‘b’, 194 e 249, do ECA;

CONSIDERANDO que, a depender do caso concreto, as condutas dos pais ou responsável podem ensejar infrações não somente administrativas e civis, mas também penais - como é o caso dos crimes de abandono de incapaz (art. 133, CP), abandono intelectual (arts. 246 e 247, CP), maus-tratos (art. 136, CP), lesão corporal (art. 129, CP), venda, fornecimento ou entrega de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bem como bebidas alcoólicas (art. 243, ECA) dentre outros – as quais exigem o acionamento imediato da autoridade policial para adoção das medidas pertinentes (afastamento da situação imediata de risco e investigação dos fatos);

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar, nos casos de grave violação aos direitos da criança e do adolescente, “representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (art. 136, XI e parágrafo único, ECA), fazendo juntar em tal representação toda a documentação concernente às medidas tomadas e as provas produzidas pelo órgão (termos de declarações, medidas de proteção e medidas aplicadas aos pais, requisições, etc.);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público NÃO CABE SUBSTITUIR O CONSELHO TUTELAR em suas atribuições previstas no art. 136, ECA, porquanto a atuação ministerial é voltada para as hipóteses de aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (art. 101, incisos VII, VIII e IX, c/c art. 201, III, do ECA);

CONSIDERANDO que se tem verificado que os Conselhos Tutelares, em algumas oportunidades, não estão lançando mão

de todas as suas prerrogativas e atribuições legais, deixando de aplicar diretamente medidas de proteção ou medidas aplicáveis aos pais ou responsável e/ou enviando expedientes ao Ministério Público carentes de documentos e provas;

CONSIDERANDO que a baixa e/ou a incorreta utilização das prerrogativas e atribuições do Conselho Tutelar, aliadas a uma dependência do Ministério Público e do Poder Judiciário, podem ensejar o enfraquecimento do próprio órgão municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a relação existente entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e o Poder Judiciário não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos/entes atuarem dentro das suas respectivas esferas de atribuição e competência, de forma harmônica;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo, para fins de acompanhamento do correto cumprimento de atribuição e competência do Conselho Tutelar de Deputado Irapuan Pinheiro;

Art. 2º. Nomear Francisco Geilson Ferreira da Silva, Técnico(a) Ministerial, José Idamantier Freitas Júnior, Assessor Jurídico I, Silvaneide de Souza Pereira e Francisca Edineide Santos, Servidoras à Disposição, lotado(as) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Seja expedida recomendação ao Conselho Tutelar do Município de Deputado Irapuan Pinheiro

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Solonópole/CE, 03 de abril de 2023

REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2023/9ª PmJFOR

Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA 0006/2023/9ª PmJFOR

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, por intermédio da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III da Constituição Federal; art. 130 da Constituição Estadual do Ceará, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Resolução nº 036/2016 – OECPI, Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Interesses Difusos e Coletivos, nos termos do seu art. 129, inciso III;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 9ª Promotoria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



de Justiça de Fortaleza no acompanhamento de conflitos fundiários e defesa da habitação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 2º, caput, da resolução nº 036/2016-OECPJ, o membro do Ministério Público apreciará a Notícia de Fato no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, proporá a medida judicial cabível, instaurará Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda; nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução, arquivará os autos no próprio Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que, conforme art. 27 da Resolução 36/2016-OECPJ, o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 01.2023.00005163-1, instaurada a partir de encaminhamento do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV) deste Ministério Público, o qual solicita intervenção deste Órgão Ministerial para promoção do distrato referente ao imóvel localizado no Residencial Alto da Paz II, em nome da senhora Antônia Sílvia Barbosa da Silva, que fora expulsa do apartamento por membros de organização criminosa.

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos necessários ao esclarecimento dos fatos, de modo a fundamentar a segura atuação desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2023.00005163-1 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2023.00011283-5** determinando:

Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle SAJ-MP;

Providências de publicação desta Portaria em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, sem necessidade de comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Ofício – Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE ;

O cumprimento das determinações do Despacho anterior (fls. 4 e 5)

A conclusão dos autos após a implementação das providências indicadas nos itens anteriores;

Vencido o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, e não sendo esta alcançada, voltem conclusos para prorrogação, nos termos da Resolução nº 036/2016 – do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2023.

ÉLDER XIMENES FILHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Portaria N° 0006/2023/PmJNVO

Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA N° 0006/2023/PmJNVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2023.00011683-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE, com fundamento no art. 127 caput da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 114 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008 e art. 66 do Código Civil e artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00039769-2, instaurada no dia 11/11/2022, após o recebimento de reclamação formulada pelo Sr. Artu Bruno Sampaio Nunes, acerca de problemas de saneamento na CE 192, que liga Novo Oriente ao Distrito de Palestina, mais precisamente na localidade de Barriguda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o presente caso até a solução definitiva do problema de acúmulo de lama na aludida rodovia estadual;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, quanto ao prazo de tramitação da Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, determinando, para tanto:

1. A nomeação de Tatiane Alves Sales, servidora cedida, como secretária escrevente do presente Procedimento, mediante o regular Termo de Compromisso;

2. O encaminhamento da presente Portaria para publicação do Diário Oficial Eletrônico via sistema eletrônico SAJ;

3. O encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Novo Oriente, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quais as providências adotadas em relação à pavimentação em pedra tosca do limpa-rodas do acesso à CE 192, nas proximidades da passagem molhada da localidade de Barriguda.

Após, retornem conclusos. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 04 de abril de 2023.

FRANCISCO IVAN DE SOUSA

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2021/PmJCTR

Fortaleza, 14 de abril de 2021

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000567-3

Portaria Nº 0006/2021/PmJCTR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Catarina, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato a partir do recebimento de Representação formulada pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural CAOMACE, informando o suposto descumprimento pelo Município de Catarina/CE do dever de tratar o esgoto coletado nas zonas urbanas, o que estaria prejudicando a Bacia Hidrográfica do Jaguaribe;

CONSIDERANDO que o saneamento básico engloba um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações voltadas para

o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos para toda população, além de outros benefícios que impactam na saúde pública, sendo de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o saneamento básico também diz respeito aos despejos de uma comunidade. Sendo assim, é fundamental que exista um sistema de esgotos eficiente para evitar a proliferação de doenças e de contaminação da água que está sendo consumida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 3º, inciso I, alínea “b”, considera que o saneamento básico é conjunto de diversos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais, dentre eles o de esgotamento sanitário, o qual é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os fatos, em toda sua extensão objetiva e subjetiva, sendo o Inquérito Civil destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2020.00019046-4 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I O registro e a autuação em meio eletrônico/SAJMPCE da presente portaria, acompanhada das presentes peças informativas;

II A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará) via sistema eletrônico SAJ;

III O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural CAOMACE em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará via sistema eletrônico SAJ;

IV Nomeia-se a(o) Servidor(a) Emanuel Victor Ferreira de Oliveira como Secretária(o) escrevente do presente Procedimento, mediante o regular Termo de Compromisso.

V Determine-se como providências:

organize-se o procedimento na ordem adequada, iniciando-se pelo termo de instauração e junte-se cópia da representação que deu origem ao procedimento;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



certifique-se nos autos quanto ao decurso de prazo para envio da resposta ao Ofício nº 0081/2020/PmJCTR, sendo que, neste caso, deverá ser reiterado ao Município de Catarina/CE com as advertências de praxe;

Certifique-se, após pesquisa na relação dos feitos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, se há outro procedimento com o mesmo objeto, ainda que mais amplo.

VI Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se. Voltem os autos conclusos.

Catarina, 14 de abril de 2021

Alexandre Paschoal Konstantinou
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0006/2023/PmJPTC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0006/2023/PmJPTC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2022.00035278-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Pentecoste, por seu(sua) Representante Legal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput e art. 129, II e IX; no art. 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e; no art. 27 da Resolução 036/2016/OECPJ do Ministério Público do Ceará.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los poderá requisitar as diligências previstas em lei.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27 da Resolução 36/2016 – OECPJ, o "Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução" e que "o Procedimento Administrativo também funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que

desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar no qual esclarece que o menor CALEBE GOMES DA SILVA, é vítima de maus tratos por parte de sua genitora, a senhora Aurenice, diagnosticada com transtorno afetivo bipolar, psicose orgânica não especificada e psicose puerperal.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo e tramitação da presente Notícia de Fato, sendo ainda necessária a realização de diligências sobre a presente demanda.

Diante do exposto, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2022.00023202-4 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2022.00035278-3, visando à adoção das providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; determinando, para tanto:

1. A autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPJ/MPCE.

2. Considerando a necessidade da publicidade, determina-se a remessa do extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do MP, através de meio eletrônico.

3. Considerando A EXTREMA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO NARRADA, considerando que a constatação pelo Conselho Tutelar ocorreu no ano de 2022 e que deste ano data o último ofício recebido sobre a situação de negligência e abandono em que vive a criança CALEB, determino que seja oficiado ao CREAS e ao CAPS, para que dentro de suas possibilidades e áreas de atuação, relatem a atual situação da criança e de seus genitores, concedo o prazo de 10 (dez) dias, acaso não haja resposta, reitere-se sem necessidade de nova conclusão;

2. Empós, voltem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Pentecoste/CE, 01 de abril de 2023.

Naiana Perez Barroso Dantas
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0009/2023/PMJVPQC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0009/2023/PMJVPQC, da Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



EMENTA: Conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00002206-5, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro/CE, em Inquérito Civil Público, em face do decurso do prazo para sua conclusão e diante da necessidade de realização de diligências adicionais, visando apurar demanda trazida pelo Sr. ANTÔNIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a irregularidade do modelo de contratação temporária dos servidores prestadores de serviço da atual gestão administrativa do Município de Piquet Carneiro, além de outras práticas que, em tese, configuram crime contra a Administração Pública.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de Piquet Carneiro, que esta subscreve, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Política;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 24/2015 - OECPJ e alterações, compete a esta 1ª Promotoria de Justiça a atribuição de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a demanda trazida pelo Sr. ANTÔNIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a irregularidade do modelo de contratação temporária dos servidores prestadores de serviço da atual gestão administrativa do Município de Piquet Carneiro, além de outras práticas que, em tese, configuram crime contra a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras

diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade;

RESOLVE

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2022.00002206-5, em trâmite na Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06.2022.00002206-5, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes fôlios procedimentais.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por seu Promotor de Justiça com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, inicialmente, **DELIBERA**:

a) Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27, parágrafo único e art. 28 da Resolução n. 036/2016 do OECPJ;

b) Proceda-se à publicação da Portaria;

c) Voltem os autos conclusos.

NOMEIO a servidora Ana Paula Pinheiro de Sousa, técnica ministerial e Aminadabe Oliveira da Silva, agente administrativo à disposição, para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo, conferindo-lhes poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE 17 de março de 2023.

Rafael Matos de Freitas Moraes
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2023/PmJJRD
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00011425-5

Portaria nº 0009/2023/PmJJRD

OBJETO: repasse de verbas referente ao incentivo financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais de saúde de Jardim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do **PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se extrapolado;

CONSIDERANDO a necessidade de informações e diligências adicionais tendentes a acompanhar a situação;

RESOLVE baixar a presente Portaria convertendo a Notícia de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Fato em Procedimento Administrativo, na forma da legislação pertinente, determinando de início:

- 1) REGISTRAR e AUTUAR o presente, com as devidas anotações no sistema de controle;
- 3) DETERMINAR que se aguarde o prazo para resposta ao ofício de fl. 59.

Nomeio o Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça para secretaria os trabalhos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Jardim, 03 de abril de 2023.

Saul Cardoso Onofre de Alencar
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0009/2023/PmJPCT
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº
09.2023.00011699-7
PORTARIA Nº 0009/2023/PmJPCT/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça da Comarca de PACOTI na proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e juventude;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o artigo 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04

(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPIJ, o Procedimento Administrativo é a espécie extrajudicial adequada ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas; **RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº** , nos termos da Resolução nº 036/2016 – OECPIJ e art. 8º Resolução nº 174/2017- CNMP, com o objetivo de fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de PACOTI-CE, determinando para tanto:

- 1) A nomeação do assessor jurídico Expedito Gomes Tavares Neto, para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;
- 2) A autuação do Procedimento Administrativo, com registro no sistema automatizado próprio (SAJ MP), conforme a Resolução nº 36/2016 do OECPIJ/MPCE e inclusão da movimentação respectiva, de modo a que o Conselho Superior do Ministério Público tenha ciência da presente instauração;
- 3) A expedição de Memorando ao CAOPIJ, com cópia desta Portaria e da Recomendação respectiva, para ciência;
- 4) A publicação do extrato da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 5) A juntada aos autos cópias das seguintes normas:
 - a) Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
 - b) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar em PACOTI/CE (e diplomas alteradores);
 - c) Card do evento "PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023";
 - 6) Após, a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público, bem como convidar representantes do CMDCA a participar do evento descrito no card acima;

7) A expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Sr. Prefeito Municipal que sejam adotadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

8) O controle de prazo para a conclusão do presente procedimento, retornando para análise do Órgão Ministerial acaso expirado, para fins de prorrogação ou conversão em Inquérito Civil Público (artigo 30, Resolução CSMP nº 36/2016).

Expedientes necessários.

Pacoti, 03 de abril de 2023.

João Pereira Filho

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2023/PMJVPQC

Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0010/2023/PMJVPQC, da Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

EMENTA: Conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00002197-7, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro/CE, em Inquérito Civil Público, em face do decurso do prazo para sua conclusão e diante da necessidade de realização de diligências adicionais, visando apurar a demanda trazida pelo Sr. CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA VIEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a fraude no procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 2022.03.24.01-CM, prática está que, em tese, configura crime contra a Administração Pública.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de Piquet Carneiro, que esta subscreve, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Política;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “g”, da Resolução nº 24/2015 - OECPJ e alterações, compete a esta 1ª Promotoria de Justiça a atribuição de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a demanda trazida pelo Sr. CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA VIEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a fraude no procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 2022.03.24.01-CM, prática está que, em tese, configura crime contra a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade;

RESOLVE

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2022.00002197-7, em trâmite na Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06.2022.00002197-7, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes fôlios procedimentais.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por seu Promotor de Justiça com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, inicialmente, **DELIBERA:**

- Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27, parágrafo único e art. 28 da Resolução n. 036/2016 do OECPJ;
- Proceda-se à publicação da Portaria;
- Voltem os autos conclusos.

NOMEIO a servidora Ana Paula Pinheiro de Sousa, técnica ministerial e Aminadabe Oliveira da Silva, agente administrativo à disposição, para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo, conferindo-lhes poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 17 de março de 2023.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Rafael Matos de Freitas Moraes
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0011/2023/PMJVPQC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0011/2023/PMJVPQC, da Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

EMENTA: Conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001869-4, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro/CE, em Inquérito Civil Público, em face do decurso do prazo para sua conclusão e diante da necessidade de realização de diligências adicionais, visando apurar demanda trazida pelo Sr. ANTONIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela atual gestão municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a fraudes envolvendo o processo licitatório e a celebração de contratos administrativos com algumas empresas de assessoria e consultoria firmados com o Prefeitura de Piquet Carneiro/CE, além de outras práticas que, em tese, configuram crime contra a Administração Pública.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de Piquet Carneiro, que esta subscreve, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Política;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “g”, da Resolução nº 24/2015 - OECJP e alterações, compete a esta 1ª Promotoria de Justiça a atribuição de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 036/2016 – OECJP, o qual dispõe que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a demanda trazida pelo Sr. ANTONIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA relatando possíveis condutas ilícitas praticadas pela atual gestão municipal de Piquet Carneiro/CE, quanto a fraudes envolvendo o processo licitatório e a celebração de contratos administrativos com algumas empresas de assessoria e consultoria firmados com o Prefeitura de Piquet Carneiro/CE, além de outras práticas que, em tese, configuram crime contra a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências visando a apuração dos fatos noticiados em toda sua extensão, para fins de adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso comprovada sua veracidade;

RESOLVE

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2022.00001869-4, em trâmite na Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06.2022.00001869-4, visando apurar em toda a sua extensão a situação denunciada nestes fôlios procedimentais.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por seu Promotor de Justiça com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro/CE, inicialmente, DELIBERA:

- Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 27, parágrafo único e art. 28 da Resolução n. 036/2016 do OECJP;
- Proceda-se à publicação da Portaria;
- Voltem os autos conclusos.

NOMEIO a servidora Ana Paula Pinheiro de Sousa, técnica ministerial e Aminadabe Oliveira da Silva, agente administrativo à disposição, para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo, conferindo-lhes poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 17 de março de 2023.

Rafael Matos de Freitas Moraes
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0012/2023/135ªPmJFOR
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA nº 0012/2023/135ªPmJFOR
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza), no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, IV, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público dentre outras funções institucionais a promoção de inquérito civil e a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está amparado no art. 225 da Constituição de 1988, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo senhor Marcos Levi Gomes Silva a respeito de Poluição Sonora proveniente da Escola Arco Íris, estabelecida na Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 230, bairro Pici, nesta Capital, aportada nesta promotoria de justiça através da Notícia de Fato nº 01.2022.00039104-3;

CONSIDERANDO que a supracitada Notícia de Fato já ultrapassou o lapso temporal de 120 dias de tramitação, prazo esse contido no art. 2º da Resolução nº 036/2016 - OECPJ c/c o art. 3º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual deve ser observado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são afetos às atribuições das Promotorias de Justiça especializadas, conforme art. 4º da Lei estadual nº 13.195/2002, reclamando, portanto, atuação ministerial, inclusive com requisição de informações para a devida instrução processual.

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que conceitua o Inquérito Civil como a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 06.2023.00000623-6, nos termos da Resolução nº 36/2016 – OECPJ (vide art. 10), para apurar a denúncia formulada pelo senhor Marcos Levi Gomes Silva a respeito de Poluição Sonora proveniente da Escola Arco Íris, estabelecida na Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 230, bairro Pici, nesta Capital, adotando-se as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPCE;

2. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o item 2 do despacho de fls. 34/38 dos autos da NF nº 01.2022.00039104-3 para expedição de ofício dirigido à AGEFIS;

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ.

Fortaleza, 03 de abril de 2023.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0012/2023/PmJBRR
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0012/2023/PmJBRR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2023.00010703-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, aí incluídos, por certo, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, tornou-se imperiosa a atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do SINASE prevê claramente que compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (art. 5º, I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (art. 5º, III);

CONSIDERANDO que na execução das Medidas em Meio

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida- LA, devem ser observadas pelos executores dos programas, atendo-se não só à legislação específica (lei 12.594/2012), mas a todo arcabouço jurídico que rege as medidas socioeducativas em nosso país;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204 de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional; CONSIDERANDO que a adequação do cumprimento das medidas socioeducativas aos princípios do ECA e as diretrizes do SINASE é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes inseridos no contexto do sistema socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto consiste no monitoramento do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, no sentido de fiscalizar as entidades de atendimento responsáveis por programas socioeducativos de meio aberto no município do Barro/CE, promovendo e acompanhando as medidas cabíveis dentre as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, no caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação extrajudicial de cunho preventivo às lesões aos direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes;

Art. 2º. Nomear o Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o sistema SAJ MP, independentemente da expedição de Termo de Compromisso;

Art. 3º. Declarar a desnecessidade da remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em virtude de conhecimento automático via SAJ/MP, conforme disposto no Ofício Circular nº 029/2019-ORCOL/CSMP/PJG/CE.

Art. 4º. Publicar esta portaria em diário oficial.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.
Barro/CE, 28 de março de 2023.

LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES
Promotor de Justiça Respondendo
(Assinado por certificado digital)

Portaria Nº 0012/2023/PmJACR
Fortaleza, 3 de abril de 2023

Inquérito Civil de nº 06.2023.00000613-6

Portaria nº 0012/2023/PmJACR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 1º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 7º da Resolução 036/2016 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85, vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal de 88.

CONSIDERANDO que, dentre as funções do Ministério Público, está a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo legitimado a propor a ação civil pública.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas funções, que pode instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, podendo para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.625/93.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentalmente, por 90 (noventa) dias, deverá o Membro do Ministério Público propor medida judicial cabível ou instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, conforme artigo 2º da Resolução 036/2016 – ORCPJ e artigo 3º da Resolução 174/2017 do CNMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que teor do art. 7º da Resolução nº 174/2017 prevê "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio." CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelece em seu art. 30 que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 estabelece em seu art. 34, §9º, que "o mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo"; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 estabelece em seu art. 42, §2º, que "No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022."

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 estabelece em seu art. 33, § 3º "os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros."

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §11, da Lei Municipal de nº 1797/2021, de 24 de março de 2021, dispõe que "o mandato dos membros do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para § 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo".

CONSIDERANDO que este procedimento versa acerca da irregularidade da senhora Maria da Conceição Vasconcelos quanto ao fato de ser membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que pelo teor dos documentos de fls. 22-23 e 15-16, infere-se que a Sra. Maria da Conceição Vasconcelos foi reconduzida em novo mandato para o exercício de 2023-2026;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL de nº 06.2023.00000613-6, oriundo da Notícia de Fato nº 01.2023.00006911-0, nos termos do art. 7º da Resolução de nº 174/2017, do CNMP, artigo 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e arts. 7º e 9º, II, da Resolução de nº 036/2016-OECPJ, que tem por objeto apurar suposta irregularidade quanto a recondução da senhora Maria

da Conceição Vasconcelos perante o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Santana do Acaraú.

Ao longo desse procedimento extrajudicial, poderá o Parquet promover diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, sendo que nesta oportunidade inicialmente DETERMINO:

1. DAS PROVIDÊNCIAS PROCEDIMENTAIS:

1.1 Registre-se no sistema próprio e autue-se como inquérito civil, na forma do art. 10 da Resolução n. 036/2016 do OECPJ, e proceda à respectiva autuação;

1.2 Proceda-se às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ-MP);

1.3 Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino, com base no art. 20 da Resolução 036/2016 do OECPJ, a publicação da presente portaria nos locais de costume;

1.4 Nomeio o Técnico Ministerial Fabrício Ponte Rocha para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 10 da Resolução 036/2016 do OECPJ, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

2. DAS PROVIDÊNCIAS DE MÉRITO

2.1 Expeça-se recomendação ao atual Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Santana do Acaraú (Conselho do FUNDEB), a fim de que cumpra o estabelecido no artigo 2º, §11, da Lei Municipal de nº 1797/2021, de 24 de março de 2021, e nos arts. 34, §9º, e 33, §3º, da Lei nº 14.113/2021, no sentido de que seja vedada a recondução para novo mandato, sendo anulado o ato de nomeação da Sra. Maria da Conceição Vasconcelos.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 03 de abril de 2023.

Lucas Afonso Sousa e Silva
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0013/2023/PmJBRR
Fortaleza, 3 de abril de 2023

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº
06.2023.00000628-0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88); e

Considerando que o Ministério Público tomou conhecimento da existência da ação penal Processo nº 0005598-59.2017.8.06.0045, que processa o crime de homicídio duplamente qualificado, ora tramitando na Única Vara da Comarca de Barro/CE, contendo notícia da prática dos crimes de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e/ou prevaricação (Art. 319 do Código Penal), por parte da autoridade policial da Delegacia Municipal de Aurora/Barro, Exm.º Dr PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES;

Considerando que a autoridade policial não atendeu as requisições do Poder Judiciário contidas nas fls. 239, 242, 254, 255, que determinou no dia 30/08/2022: "Como diligência complementar, o Ministério Público solicitou que fosse expedido ofício à Autoridade Policial requisitando informação acerca do paradeiro e o IMEI do telefone celular apreendido, requerimento este que foi acolhido pelo MM. Juiz, que concedeu o prazo de 15 dias para a resposta, com intimação pessoal da Autoridade Policial. (...)", apesar de ter a autoridade policial Dr PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES sido intimada pessoalmente, por 2x - duas vezes, pelo Sr HENRIQUE CESAR SISNANDO DE MORAIS (Oficial de Justiça), nos dias 13/09/2022 e 05/12/2022 (fls. 248 e 262 do Processo nº 0005598-59.2017.8.06.0045), sem que haja qualquer justificativa para a omissão;

Considerando que, até a presente data, não há resposta por parte da autoridade policial em cumprimento à requisição judicial, o que vem gerando grandes prejuízos ao regular processamento da ação penal que carece de resposta da autoridade policial como parte do acervo de provas da acusação;

Considerando que, após assumir a respondência junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Barro/CE, este promotor de justiça tomou conhecimento da existência de prática reiterativa a narrada nesta, por parte da autoridade policial Dr PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES, que resultou, inclusive, na abertura de procedimento administrativo (PA nº 06.2022.00001737-3) em face da citada autoridade policial pela promotora de justiça que me antecedeu, indicando, com isso, conduta reiterada de inércia em responder as requisições judiciais e ministeriais nesta Comarca de Barro/CE;

Considerando que, até a presente data, não há resposta por parte da autoridade policial Dr PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES em cumprimento à requisição judicial, o que vem gerando grandes prejuízos ao regular processamento da ação penal que carece de resposta da autoridade policial como parte do acervo de provas da acusação; oi informado de que a omissão em responder as requisições judiciais até a presente data, não há resposta por parte da autoridade policial em cumprimento à requisição judicial, o que vem gerando grandes prejuízos ao regular processamento da ação penal que carece de resposta da autoridade policial como parte do acervo de provas da acusação, razão pela qual este Órgão Ministerial RESOLVE,

1-Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, visando apurar os crimes de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e/ou prevaricação (Art. 319 do Código Penal), por parte da autoridade policial da Delegacia Municipal de Aurora/Barro, Exm.º Dr PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES, e vítima a Administração da Justiça, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, sendo o caso, propor a consequente Ação Penal ou, por fim, ordenar o Arquivamento deste e o seu envio ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Barro/CE, nos termos do Art. 28 do CPP;

2-Determinar, ainda, as seguintes providências ao Técnico Ministerial:

- a) Autuação do feito junto ao sistema SAJ/MPCE;
- b) O encaminhamento de cópia da portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, bem como determino a publicação desta portaria no Diário Oficial do MPCE;
- d) Nomeio como Secretário do procedimento o servidor da Promotoria de Justiça de Barro, Sr.º Janaildo Alves da Cruz;
- e) Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão deste procedimento, com esteio no Art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- f) Providencie pesquisa ao Sistema CANCUN sobre a existência de processos criminais, inclusive transitado em julgado, em face do Investigado, PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES;
- g) Notifique o Sr HENRIQUE CESAR SISNANDO DE MORAIS, Oficial de Justiça, para prestar depoimento presencial na sede da Promotoria de Justiça de Barro no dia 12 de abril de 2023, às 11hs, na condição de testemunha do fato;
- h) Após, retorne-me os autos para deliberar sobre data para realização do interrogatório do investigado, nos termos da Resolução CNMP nº 181/2017.

Expedientes necessários.

Barro, 03 de abril de 2023.

LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0020/2023/PmJCRI
Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria nº: 0020/2023/PmJCRI

Nº MP: 09.2023.00011187-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE, que regula o trâmite dos procedimentos extrajudiciais;
 CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de analisar demanda encaminhada através do ofício circular 5/202/CAOEDUC para estudo da atuação no município do Caririçu do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA com atribuições perante essa Comarca, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

A autuação como Procedimento Administrativo, Nomeio os assessora ministerial Natália de Sousa Sampaio PGJ nº 214116-1-2, e a Agente Administrativo Ministerial Áquila Brito de Oliveira, matrícula PGJ nº 214071-1-9, para secretariarem este procedimento;

Junte-se ao procedimento relatório técnico referido no item "5" do ofício circular – fls. 02;

Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caririçu/CE, quarta-feira, 29 de março de 2023

Rafael Couto Vieira
 Promotor de Justiça

Portaria Nº 0021/2023/PmJCRI
 Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria nº: 0021/2023/PmJCRI

Nº MP: 09.2023.00011199-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE, que regula o trâmite dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar inspeção no CREAS de Caririçu sobre medidas socioeducativas em meio aberto.

À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA com atribuições perante essa Comarca, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

A autuação como Procedimento Administrativo Nomeio os assessora ministerial Natália de Sousa Sampaio PGJ nº 214116-1-2, e a Agente Administrativa Ministerial Áquila Brito de Oliveira, matrícula PGJ nº 214071-1-9, para secretariarem este procedimento;

Escolho o dia 11 de maio de 2023 às 10 hs para inspeção – comunique a seleção desta data e horário com link de acesso para equipe do CAOPIJ solicitando apoio virtual e para o CREAS;

Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caririçu/CE, quarta-feira, 29 de março de 2023

Rafael Couto Vieira
 Promotor de Justiça

Portaria Nº 0022/2023/PmJCRI
 Fortaleza, 4 de abril de 2023

Portaria nº: 0022/2023/PmJCRI

Nº MP: 06.2023.00000622-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Caririçu, pelo promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no arts. 127, "caput", c/c o art. 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 26, da Lei nº. 8.625

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



/93 c/c art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO a necessidade de analisar Relatório de Inteligência Financeira nº 55636.3.74.2145 com informações em nome de Francisco Alves Pereira, candidato à Vice-Prefeito no Município de Granjeiro/CE, que constou de comunicações de operações de que trata a Lei 9.613/98 com características principais de movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica, a ocupação profissional ou a capacidade financeira. As pessoas relacionadas a seguir foram analisadas nesse RIF: 225.389.788-40 Francisco Alves Pereira, 35.118.474/0001-17 F.B. Comércio de Combustíveis Ltda e 11.544.912/0001-40 Francisco Alves Pereira Confecções Me. Segundo informações, Francisco Alves, residente na cidade de Caririaçu/CE, seria empresário, sócio da empresa F.B. Comércio e responsável pela empresa Francisco Alves Pereira Confecções, percebendo rendimentos de R\$ 8.388,08. Entretanto, segundo consta, entre o período de 07/04/2020 a 04/10/2020, Francisco teria movimentado um total de R\$ 1.887.833,00 por meio de suas contas no Banco do Brasil S.A., o que não seria compatível com a capacidade econômico-financeira e ocupação declaradas. Aberto diante do declínio de Atribuição do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.15.002.000581/2020-33.

CONSIDERANDO que o referido procedimento noticiava a prática que constitui, ao menos em tese, crime contra a ordem tributária, nos termos do contido na Lei nº 8.137/90;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos probatórios acerca da responsabilidade criminal dos sócios da empresa autuados acerca dos fatos perpetrados, notadamente àqueles necessários a eventual início da persecução criminal (conforme art. 41, do Código de processo penal);

À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu **PROMOTOR DE JUSTIÇA** com atribuições perante essa Comarca, **RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, DETERMINANDO PARA TANTO:**

A autuação como Procedimento Investigatório Criminal, Nomeio os assessora ministerial Natália de Sousa Sampaio PGJ nº 214116-1-2, e a Agente Administrativo Ministerial Águila Brito de Oliveira, matrícula PGJ nº 214071-1-9, para secretariarem este procedimento;

Determino que este procedimento seja cadastrado como restrito no sistema SAJMP;

Realizar consulta no sistema SIMPCE sobre o a empresa e seus sócios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caririaçu/CE, quinta-feira, 30 de março de 2023

Rafael Couto Vieira
 Promotor de Justiça

Portaria Nº 0025/2023/1ª PmJGNJ
 Fortaleza, 26 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 0025/2023/1ª PmJGNJ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2022.00001482-1

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular pela Promotoria de Granja com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça Granja na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório de Inteligência Financeira recebido pelo GAECO e remetido para esta promotoria pela PROCAP (vide Despacho de fls. 30/33); **CONSIDERANDO** que os alvos do referido Relatório de Inteligência Financeira, receberam pagamentos do Município de Granja-Ce, que, por sua vez, transacionaram recursos com agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, segundo o art. 127, CF.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 129, CF: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;”

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a regularidade da contratação da(s) empresa(s) alvo do RIF e do gasto público realizado pelo Município de Granja-Ce;

RESOLVE instaurar, o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial, determinando inicialmente:

1- A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;

2- Autuação do Inquérito Civil Público;

3- A designação de Douglas Magalhães Dias para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

4- Requerendo, ainda, a título de diligências iniciais:

A) Considerando o inteiro teor das informações contidas no RIF de fls. 20/29 (movimentação financeira), reputo necessário a decretação do sigilo destes autos.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
 José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina



B) Determino a realização de diligências no portal da transparência do município de Granja-Ce, no intento de que se identifique a existência de contrato com a empresa alvo do RIF (vide fl. 20/29), no período compreendido entre 01/07/18 a 03/06/19 e 04/06/19 a 05/03/2020.

C) Identificar e notificar as pessoas mencionadas no RIF (vide fl. 20/29), que exerceram as funções na Administração municipal desta comarca para serem ouvidas acerca dos fatos na próxima data desimpedida;

5- O presente Inquérito Civil deverá estar concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

6- Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista para adoção de outras determinações que se fizerem necessárias, como ajuizamento das ações cíveis e/ou criminais.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Granja/CE, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça
em respondência

Portaria Nº 0030/2023/3ª PmJITJ
Fortaleza, 21 de março de 2023

Procedimento Administrativo
Nº 09.2023.00010215-9

Portaria nº 0030/2023/3ª PmJITJ

Instaura procedimento administrativo que visa acompanhar a efetiva implementação e fiscalização da alimentação adequada do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e dá outras providências

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (arts. 227 da Constituição Federal e art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e, em casos de ausência dos pais ou na impossibilidade do exercício do poder familiar, será colocado em família extensa ou substituta mediante guarda ou adoção, em família acolhedora ou em medida de proteção de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a importância de acompanhar periodicamente a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como a do cadastro de pretendentes quem tenham interesse em adotar crianças e adolescentes, mediante processo de habilitação para adoção, previsto nos arts. 197-A e seguintes do ECA;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 4, de 4 de julho de 2019, que instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), sob a gestão do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN); instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 6 de novembro de 2018, bem como considerando-se que o novo sistema unifica as funções do antigo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) com as do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA);

CONSIDERANDO que o atual SNA é um sistema que registra e controla todos os fatos relevantes de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, desde a entrada nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do sistema, seja por adoção ou reintegração familiar, assim como considerando-se que o referido sistema também registra os encaminhamentos jurídicos derivados do acolhimento, tais como reintegrações aos genitores, guardas, adoções, audiências concentradas, incluindo as adoções “intuitu personae” e todo o histórico de eventos ocorridos no cadastro da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o SNA também cadastra pretendentes interessados em adoção, após cumprimento dos requisitos previstos no procedimento de habilitação para adoção e tendo em vista a atribuição do Ministério Público de fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, conforme previsto no art. 50, § 12º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e efetiva implementação de cadastro de adotantes e adotandos na comarca, consoante estabelece o art. 101, § 11, do ECA e em decorrência do art. 258-A do ECA, que estabelece que constitui infração administrativa deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização tanto do CNA (previsto no art. 50 do ECA) quanto do CNCA (previsto no art. 101, § 11, do ECA), ambos unificados pelo atual SNA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2020 da Corregedoria Geral de do Ministério Público que recomenda aos Promotores de Justiça que fiscalizem, efetivamente, nas comarcas de sua titularidade e vinculadas, a implementação e a correta alimentação, pela autoridade judiciária responsável do Sistema Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



procedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Adoção (SNA) e fiscalizar sua correta alimentação neste município, mormente quanto a sua efetivação por meio da inclusão na rotina dos Órgãos de proteção de crianças e adolescentes quanto às providências necessárias relativas a menores em situação de exposição para fins de acolhimento institucional ou aquelas já em regime de institucionalização, determinando para tanto:

I – a autuação do procedimento administrativo, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OCEPJ;

II – A expedição de ofício ao Poder Judiciário solicitando informações acerca da implantação do Sistema Nacional de Adoção (SNA) e, caso não tenha sido implantado, que a autoridade judiciária nomeie nesta comarca, nos termos do provimento n. 01/2016 da CEJAI, um servidor responsável para ser o administrador do referido sistema, cabendo a este servidor a alimentação e a atualização semanal dos dados relativos a crianças e adolescentes em situação acolhidos e/ou disponíveis para adoção sob responsabilidade do juízo desta comarca, bem como aos pretendentes habilitados à adoção;

III – A requisição ao Conselho Tutelar, ao CREAS, aos CRAS e à Assistência Social do hospital local, para que informem como cada um dos órgãos tem procedido quando recebem notícia sobre a existência de criança em situação de risco social para fins de acolhimento institucional, sobretudo aquelas que em tese possam resultar em destituição do poder familiar ou entrega de recém-nascido por parturientes;

IV - A designação do técnico ministerial para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Itapajé, 21 de março de 2023.

MARCOS BARBOSA CARVALHO
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0030/2023/1ª PmJCMC
Fortaleza, 4 de abril de 2023

PORTARIA Nº 0030/2023/1ª PmJCMC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2023.00008856-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da

Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90); c) a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA; e d) mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE) lançou o Projeto MINHA CIDADE, MEU ABRIGO, ação de cunho institucional, com o fim de sensibilizar, incentivar e apoiar os gestores públicos, a rede de proteção, a sociedade em geral, as comunidades e as famílias alencarinas a implementar de forma efetiva a diretriz da Municipalização do Atendimento Protetivo, propiciando a toda e qualquer criança ou adolescente em situação de violação de direitos o acesso a uma política pública de acolhimento que o mantenha dentro dos limites territoriais de seu município de origem ou o mais próximo possível deste;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que o referido Centro de Apoio realizou diagnóstico das políticas de acolhimento protetivo existentes nos municípios do Estado do Ceará, verificando-se que o município de Camocim não conta com instituição de acolhimento.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento da implementação de uma política de acolhimento no Município de Camocim, sendo que nesta oportunidade, inicialmente,

DETERMINO:

1. Autue-se e registre-se em sistema informatizado próprio, de acordo com o artigo 28 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;
2. Encaminhe-se a remessa do extrato da presente Portaria para a devida publicação no Diário Oficial do MP;
3. Nomeio (o)a técnico(a) ministerial MARÍLIA GABRIELA FONTENELE PEREIRA, Técnica Ministerial lotada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Camocim-CE, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, bem como registrar, autuar e cumprir as tarefas a serem realizadas de acordo com o sistema SAJ MP;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação – CAOPIJE, nos termos da Resolução 036/2016-OECPJ;
5. Expeça-se ofício:
 - 5.1. À Secretaria Municipal de Assistência Social de Camocim, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre quais políticas públicas protetivas, existem no município destinadas a amparar crianças e adolescentes encontradas em situação de abandono ou outra violação de direitos que necessitem de acolhimento;
 - 5.2. Ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Camocim, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre a existência ou não de lei ou projeto de lei que tenha autorizado a criação de Serviços do Tipo: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora ou Guarda Subsidiada para proteção de crianças ou adolescentes encontrados em situação de abandono ou outra violação de direitos sob a jurisdição do município de Camocim;
 - 5.3. Ao Juiz da Infância de Camocim comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o número de processos em curso na vara referentes a:
 - 5.3.1. Suspensão do Poder Familiar com ou sem Medida Protetiva de Acolhimento?
 - 5.3.2. Destituição do Poder Familiar?
 - 5.3.3. Entrega Legal de Crianças em Adoção?
 - 5.4. Ao Conselho Tutelar de Camocim, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando informações

sobre número de casos de violações de direitos de crianças e adolescentes atualmente em acompanhamento pelo referido órgão executivo, discriminando-se o número de casos por violações.

6. Designe data próxima e desimpedida para realização de reunião com o Poder Executivo Municipal, devendo ser oficiada ainda a Prefeitura Municipal, por meio da Prefeita e do Procurador do Município, e a Secretaria de Desenvolvimento Social, para estabelecimento de tratativas harmônicas interinstitucionais sobre as informações diagnósticas solicitadas;

7. Que seja expedida minuta de Termo de Ajustamento de Conduta para fins de tratativas interinstitucionais;

8. Que se certifique no PA nº 09.2023.00009918-1, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a existência do presente feito, mais específico, que tem como objeto o Projeto Minha Cidade, Meu Abrigo, com vistas a fomentar a implementação de políticas públicas de atendimento protetivo a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com ênfase no serviço de acolhimento protetivo, a fim de que não haja duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto. Expedientes necessários.

Camocim/CE, 04 de abril de 2023.

RODRIGO CALZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0031/2023/3ª PmJITJ
Fortaleza, 21 de março de 2023

Procedimento Administrativo
Nº 09.2023.00010203-7

Portaria nº: 0031/2023/3ª PmJITJ

Instaura procedimento administrativo com vistas a acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Itapajé para atingir as metas do Plano Nacional de Imunização relativas a crianças até 1 (um) ano e de 1 (um) ano e dá outras providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapajé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim como que a saúde é direito de todos e dever do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, bem como tendo em vista que a mesma lei, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações – PNI foi formulado em 1973, com o objetivo de coordenar as ações de vacinação que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura, sendo normatizado por meio da Lei nº 6.259/1975, bem como tendo em vista que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção de doenças, pois estimula o sistema imunológico a produzir anticorpos que destroem os micro-organismos invasores (bactérias ou vírus) tornando a pessoa, assim, imunizada.

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinal têm apresentado diminuição nos últimos anos, e de forma mais preocupante nos anos de 2020 a 2022, por causa da pandemia do novo coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da covid-19, como pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que dados obtidos junto ao Programa Nacional de Imunização (sipni.datasus.gov.br – 16 de janeiro de 2022), disponibilizados pelo Secretaria de Saúde do Estado (SESA), dão conta que o Estado do Ceará atingiu os seguintes percentuais das principais vacinas em crianças menores de 2 anos, estando abaixo da meta preconizada na maioria das vacinas, que é 90% para a BCG e 95% para as demais vacinas: Vacina Cobertura Vacinal (%) das vacinas em crianças menores de dois anos de idade, janeiro a dezembro de 2022, Ceará

BCG 102,6
Rotavírus Humano 79,7
Poliomielite(< 1 ano) 82,6
Poliomielite(VOP/VIP)(1ºREF) 72,2
Pneumocócica(1 ano) 82,2
Pentavalente (< 1 ano) 82,8

Tríplice Viral - D2 62,9
Menigocócica Conj.C(< 1 ano) 82,1
Varicela 79,8
Hepatite A 76,7
FA(< 1 ano) 50,0
Pneumocócica(<1 ano) 84,1
Tríplice Viral - D1 85,8
Menigocócica Conj.C(1 ano) 82,5

Fonte: sipni.datasus.gov.br. Acesso em 16 de janeiro de 2023. Dados preliminares, sujeitos à alteração, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas urgentes pela gestão pública de saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, pela tabela de cobertura vacinal do ano de 2022, o Município Itapajé, não atingiu as metas preconizadas na cobertura das seguintes vacinas: Rotavírus Humano, Poliomielite(< 1 ano), Poliomielite(VOP/VIP)(1ºREF), Pneumocócica(1 ano), Pentavalente (< 1 ano), Tríplice Viral – D2, Menigocócica Conj.C(< 1 ano), Varicela, Hepatite A, FA(< 1 ano), Tríplice Viral – D1 e Menigocócica Conj.C (1 ano);

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para monitorar a cobertura de vacinação infantil local no ano de 2023, acompanhando e fiscalizando as providências adotadas com o fito de cumprir as metas traçadas pelo PNI (Programa Nacional de Imunização) tendo como órgão de execução fiscalizador, ora nominado REQUERENTE, a 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE e ente acompanhado, ora denominado REQUERIDO, o Município de Itapajé e a sua Secretaria de Saúde, e como OBJETO monitorar o cumprimento das metas pelo Município de Itapajé da cobertura vacinal traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público-alvo para todas as vacinas e 90% para BCG) para crianças até 1 (um) ano e de 1 (um) ano, com adequação das ações de vigilância epidemiológica, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus. Como providências, DETERMINO, inicialmente:

- I) Elaboração e posterior envio de Recomendação ao Município, sobre o cumprimento das metas vacinais e outros aspectos;
- II) Demais expedientes de praxe.
- III) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.Expedientes necessários.

Itapajé, 21 de março de 2023.

MARCOS BARBOSA CARVALHO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 0040/2023/1ª PmJGNJ
Fortaleza, 29 de março de 2023

Anderson Vinicius Gomes Nogueira
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Granja
PORTARIA Nº 0040/2023/1ª PmJGNJ

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00010009-4

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE GRANJA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a toda criança e adolescente são assegurados os direitos de conviverem em um ambiente familiar sadio, garantindo lhes o direito ao pleno desenvolvimento, em atenção ao art. 7º do ECA, Lei Federal nº 8069/1990;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº : 01.2022.00038730-6, que trata de vulnerabilidade da criança J. S. C. (nascida em 12/11/2020).

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramita há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução 36/2016-OECPJ; CONSIDERANDO que de acordo com parágrafo único do art. 27 da resolução supracitada o procedimento administrativo “funciona como instrumento próprio para atuação ministerial, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desde que desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo em face da suposta situação de violência que estaria sofrendo a criança J. S. C, determinando desde logo:

1 - A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;

2 - A designação da Técnica Ministerial Lanna Priscyla do Carmo Prado para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

3 - A título de diligências:

a) Certifique-se quanto à existência de outro procedimento tratando de objeto idêntico ao presente;

b) Diligencie-se no sentido de obter informação quanto à manutenção ou não da prisão do noticiado.

4 - O presente Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de doze meses. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

5 - Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista para adoção de outras determinações que se fizerem necessárias.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Granja/CE, 29 de março de 2023.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



ANEXO I – 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019/PGJ

ANEXO II - QUADRO DE RESUMO - CONTRATO Nº 078/2019/CPL/PGJ, PROCESSO Nº 09.2023.00008977-2													
LOTE	LOCAL	SERVIÇO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO				PEDIDO DE REPECTUAÇÃO - PROCESSO Nº 09.2023.00008977-2						
			VALOR UNITÁRIO	QDT. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR POSTO DE SERVIÇO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QDT. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR POSTO DE SERVIÇO	QDT. DE POSTOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	
01	NOVA RUSSAS (44H SEM)	VIGILANTE	R\$ 4.825,29	1	R\$ 4.825,29	1	R\$ 4.825,29	R\$ 5.296,80	1	R\$ 5.296,80	1	R\$ 5.296,80	
Valor Total Mensal							R\$ 4.825,29	Valor Total Mensal					R\$ 5.296,80
Valor Anual							R\$ 57.903,48	Valor Anual					R\$ 63.561,60
											IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DA REPECTUAÇÃO (R\$)	R\$ 471,51	
											IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DA REPECTUAÇÃO (%)	9,77%	



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO DA Portaria Nº 7558/2023/SERH

MATRICULA: 218.272-1-5

SERVIDOR(A): ANGELO CARLOS SILVA DE QUEIROZ

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAVAL

PERÍODO AQUISITIVO: 17/03/2022 a 16/03/2023

PERÍODO DE GOZO: (30 – Dias) 20/03/2023 a 18/04/2023

MATRICULA: 216.740-1-0

SERVIDOR(A): CYNTHIA LARA MARTINS DE SANTANA COSTA

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

PERÍODO AQUISITIVO: 03/12/2020 a 02/12/2021

PERÍODO DE GOZO: (20 – Dias) 27/03/2023 a 15/04/2023

MATRICULA: 218.103-1-2

SERVIDOR(A): DALMO DALLARI JOVINO ANDRADE

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA FINAL – CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

LOTAÇÃO: NÚCLEO PERMANENTE PARA GESTÃO E PRIORIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ÁREA FIM - NUSAF

PERÍODO AQUISITIVO: 21/08/2020 a 20/08/2021

PERÍODO DE GOZO: (20 – Dias Restantes) 30/03/2023 a 18/04/2023

MATRICULA: 215.938-1-8

SERVIDOR(A): ERBIÂNIA MARIA ROLIM NOGUEIRA RAMOS

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL

LOTAÇÃO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF

PERÍODO AQUISITIVO: 07/12/2021 a 06/12/2022

PERÍODO DE GOZO: (10 – Dias) 27/03/2023 a 05/04/2023

MATRICULA: 216.717-1-1

SERVIDOR(A): HENRIQUE MIRANDA MOTA BARBOSA

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA DO CEARÁ

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2021 a 31/07/2022

PERÍODO DE GOZO: (10 – Dias) 27/03/2023 a 05/04/2023

MATRICULA: 216.909-1-0

SERVIDOR(A): RENATA MURTA DE LIMA

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO I

LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATURITÉ

PERÍODO AQUISITIVO: 13/01/2022 a 12/01/2023

PERÍODO DE GOZO: (10 – Dias) 27/03/2023 a 05/04/2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100. Bairro: José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza – CE.

Telefone: 3452.3765 - e-mail: srh@mpce.mp.br